

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3937

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA N.º 010.08.010085-1 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: ELINEIDE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
EMBARGADO: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

JULGAMENTO NULO – JUIZ IMPEDIDO – NOVO
JULGAMENTO - EMBARGOS DECLARAÇÃO – AGRAVO
REGIMENTAL – PROCESSO CIVIL – AFRONTA AO ART. 284
CPC – VIOLAÇÃO AMPLA DEFESA CONTRADITÓRIO –
INOCORRÊNCIA – INEXISTÊNCIA CONTRARIADA –
REAPRECIAÇÃO DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE –
MATÉRIA JÁ EXAMINADA E JULGADA – IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001007008870-2 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: MARIA IRANDA BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADA: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 331/2002. PAGAMENTO VERIFICADO QUANTO AO ANO DE 2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE

RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS COMPENSADOS ENTRE AS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010 08 010496-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHADE CASTRO JUNIOR
PACIENTE: RENATO PAES DE MELO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA PARA DIRIMIR A QUESTÃO. PRECEDENTES DO STJ E ESTA CORTE.
PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO E INOBSEVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N.º 0010 08 010496-0 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR em definitivo a Ordem impetrada em favor de RENATO PAES DE MELO, por ausência de ilegalidade a ser sanada nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. (23.09.2008).

**Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator**

**Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador**

**Des. MAURO CAMPELLO
Julgador**

**Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010757-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANDRADE RODRIGUES DA SILVA
PACIENTE: ANDRADE RODRIGUES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 24 de setembro de 2008.

**Des. Mauro Campello
Relator**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010404-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RAIMUNDO DANTAS GOMES
PACIENTE: RAIMUNDO DANTAS GOMES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Ciente do recambiamento do preso.

Arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Mauro Campello
Relator**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010459-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WANILDO ARAÚJO FEITOSA
1º APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
2º APELADO: OSMAR NOLETO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Chamo o feito à ordem, porque constatei que o Apelante não tem mais um Advogado constituído (fl. 379).

Por essas razões, intime-se o Recorrente, pessoalmente, para que constitua novo Advogado no prazo de 10 dias.

Se ele não tiver condições financeiras, desde já, nomeio a Defensora Pública INAJÁ DE QUEIROZ MADURO como Defensora Dativa.

Findo o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública Estadual.

BV, 29/09/08.

**Des. Almiro Padilha
Relator**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010365-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AQUILES HERENO MONÇÃO
ADVOGADO: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTRO
APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO E OUTRO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Defiro o pedido de vista (fls. 350 e 351).

BV, 29/09/08.

**Des. Almiro Padilha
Relator**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.010423-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROSEMAQUI GALDINO RODEIRO
ADVOGADO: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 330/331.

Baixem os presentes autos para a Vara de origem, para que seja efetivada a degravação dos depoimentos, com o fim de se assegurar os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Mauro Campello
Relator**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 010.08.10712-0 - BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ALEXALMEIDAUARTE
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal, em favor de Alex Almeida Duarte, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde o dia 22.05.08, por infração ao art. 157, § 2º c/c art. 14, II, do Código Penal, sem que até a presente data a formação da culpa tenha sido concluída.

Acrescentou que no dia 17.06.08 foi indeferido pedido de liberdade provisória do paciente pelo Juízo *a quo*, sem que haja fundamentação idônea a ampará-la.

As fls. 113/114, foram prestadas as informações de praxe pela autoridade apontada coatora, onde consta que a audiência de oitiva de testemunhas de acusação ainda encontra-se pendente de realização.

É o relatório. DECIDO.

O impetrante alega, em síntese, constrangimento ilegal suportado pelo paciente por excesso de prazo no processamento do feito principal, e pela falta de justa causa a ensejar a manutenção da constrição cautelar do paciente.

É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que, para o reconhecimento do constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, seja a demora injustificada, devendo a duração da

instrução ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.
In casu, pelos elementos disponíveis nestes autos, verifica-se que o paciente encontra-se preso por período não razoável, já que a sua constrição ocorreu em 22.05.08 e o sumário de culpa ainda não se encontra concluído.

Nesse sentido:

TRIBUNAL DO JÚRI. JULGAMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. COAÇÃO. ILEGALIDADE. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 648,II. APLICAÇÃO

As coisas hão de ter tempo e fim, hão de ter forma e medida, e os acontecimentos jurídicos não hão de ser diferentes; ao contrário, hão de ter, sempre e sempre, forma e medida (índio, tempo e fim). Por isso é que há prazos para a instrução criminal, estando o réu solto, preso ou afiançado.

No caso de réu preso, impõe-se seja rápido tal procedimento, isto é, que a instrução se encerre dentro de prazo razoável.

E garantido a todo preso o direito de ser julgado dentro de prazo razoável – razoável duração do processo (art. 7º da Convenção promulgada pelo Decreto nº 678/92 e art. 5º, LXXVIII, da Constituição).

Quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei – a prisão cautelar perdura por mais de quatro anos –, o caso é de coação ilegal, enquadrando-se a hipótese no art. 648,II, do Cód. De Processo Penal.

Habeas Corpus deferido. (STJ – HC 69.555/BA – Relator Ministro Nilson Naves – DJ 18/02/08, p. 68).

Isto posto, DEFIRO a liminar requerida.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor do réu, exceto se por outro motivo estiver preso, com a advertência de que deverá comparecer a todos os atos do processo.

Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 010.08.010756-7 - BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: ALUIZIO ANDRADE DE CASTRO
PACIENTE: ALUIZIO ANDRADE DE CASTRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em causa própria por Aluizio Andrade de Castro pleiteando a restituição de veículo apreendido em seu poder por ocasião de sua prisão, sob a acusação da prática, em tese, do delito previsto no art. 33, “caput”, da Lei 11.343/2006. Alega o impetrante que o referido veículo em nenhum momento foi utilizado para transporte, ou mesmo negociação de substância entorpecente, reputando de equivocada a decisão emanada pelo MM. Juiz *a quo*, ao indeferir a restituição do bem.

As informações da autoridade tida como coatora, nada menciona a respeito da citada apreensão, apenas relata o andamento do feito principal pelo qual responde o acusado.

E o relatório. DECIDO.

A impetração não merece conhecimento quanto ao argumento apresentado.

Como é cediço, o *habeas corpus* é o remédio constitucional protetivo do direito de ir e vir (artigo 5º, LXVIII, CR/88 e art. 647 do CPP).

Nesse sentido, o requerimento de restituição apresentado pelo impetrante é totalmente estranho à natureza da ação de *habeas corpus*, haja vista que em nenhum momento se noticia qualquer violação ao direito da liberdade.

Outrossim, a restituição do veículo que se encontrava na posse do impetrante, por ocasião de sua prisão, é providência de natureza eminentemente patrimonial, alheia portanto aos objetivos do remédio heróico.

À propósito, os seguintes arrestos:

PROCESSO PENAL – “HABEAS CORPUS” – “OPERAÇÃO MAPINGUARI” – RESTITUIÇÃO DE BENS – MEIO INADEQUADO – NÃO CONHECIMENTO – 1. De acordo com o art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e o art. 647 do Código de Processo Penal, o *Habeas Corpus* é instrumento de proteção da liberdade de ir e vir e, portanto, somente pode ser utilizado em favor de pessoas naturais a fim de impedir e/ou evitar constrangimento ilegal efetivo ou potencial à liberdade de locomoção. 2. O *Habeas Corpus* não é meio adequado para se pleitear a restituição de bens apreendidos. (TRF 1ª R. – HC 2007.01.00.028138-8 – 4ª T. – Rel. Juiz Fed. Conv. Klaus Kuschel – DJ 17.09.2007)

“HABEAS CORPUS” – RESTITUIÇÃO DE BEM – DEPOSITÁRIO – INCABIMENTO – Não há qualquer constrangimento ilegal considerando que não estão presentes no caso nenhuma violência, coação, ilegalidade ou abuso de poder com refaço a liberdade do paciente. Sendo incabível, no âmbito estreito do *habeas corpus*, requerer restituição ou entrega de bem patrimonial ao depositário fiel. Não conhecimento do *mandamus*. Leg: art. 10, caput da Lei nº 9437/97 e art. 311, do; art. 647 e segs do CPP, art. 5º, LXVIII, CF. (TJRJ – HC 3306/2001 – (2001.059.03306) – 2ª C.Crim. – Rel. Des. Nestor Luiz Bastos Ahrends – J. 04.12.2001)

Com efeito, o verbo constitucional é peremptório no sentido do cabimento do *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, o que, indviduosamente, incore nos casos em que se discute a restituição de veículo apreendido.

Pelo exposto, com fundamento no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N°. 001008010565-2 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: VLÁDIAAGUIAR FERNANDES

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este pedido de reconsideração da decisão de fls. 52-54, discutindo unicamente a tramitação do agravo por instrumento. Alega que não existe o risco de lesão grave e de difícil reparação.

Decido.

A tramitação por instrumento deve ocorrer sempre que a decisão combatida puder causar algum risco de lesão grave e de difícil reparação, conforme o art. 522 do CPC.

As decisões liminares, sejam cautelares ou antecipatórias, existem justamente para proteger questões urgentes, para as quais não se pode aguardar a sentença ou o acórdão, sob pena de perder-se a eficácia da medida processual, ou o próprio exercício do direito material invocado (reside aí o *risco de lesão grave e de difícil reparação*). Por isso, essa medida é chamada de “tutela de urgência”. Evitar o *perigo da demora* é justamente a razão de existir dela.

No caso em análise, a decisão combatida é referente a um pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, por si só, traz uma potencial lesividade ao direito material invocado pela Autora, caso o Magistrado de 1º Grau tenha equivocado-se. É essa *potencialidade* que deve ser verificada para a tramitação por instrumento.

A análise do potencial de lesividade pela natureza da decisão é verificada para a forma de tramitação do agravo. A existência de perigo no caso concreto é analisada para a atribuição do efeito suspensivo, ou de medida cautelar no recurso, ou da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Por essa razão, indefiro o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Reitere-se o ofício de fl. 58, caso ainda não tenha sido respondido.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO 001007007049-4 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS
AGRAVADO: VERONILDO DA SILVA HOLANDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Boa Vista, no Mandado de Segurança 001006151047-4, por meio da qual o pedido de liminar foi deferido, determinando a liberação da mercadoria apreendida no Posto Fiscal do Jundiá, constante na nota fiscal de fl. 27.

O Ministério Público informou que a sentença já foi proferida e o pedido, julgado procedente (fls. 57 e 58).

Decido.

Desapareceu, portanto, qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), pois seu resultado final, mesmo sendo favorável ao Agravante, não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 010.08.010689-0 – BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: ÂNGELA MARIA NASCIMENTO DE MORAES
AUTORIDADE COATORA: MMº JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Luiz Eduardo Silva de Castilho em favor de Ângela Maria Nascimento de Moraes, presa em flagrante em 13 de agosto de 2008, pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 33, “caput” c/c 33, § 1º, I, ambos da Lei Federal nº 11.343/2006, c/c art. 14 da Lei 10.826/2003, em face da decisão homologatória do flagrante por parte do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal de Boa Vista.

O impetrante alega, em síntese, o desconhecimento, por parte da paciente da existência de material entorpecente em sua residência, especificamente encontrado no quarto de sua filha.

Por fim, alegando a existência de condições pessoais favoráveis, como primariiedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, requereu liminarmente a expedição de alvará de soltura para responder ao processo em liberdade e, no mérito, a consolidação da liminar.

Informações da autoridade apontada como coatora, às fls. 21/55, constando que em 15.08.08 foi homologada prisão em flagrante da

paciente, assim como dos demais flagranteados. Esclarece o ilustre magistrado monocrático que, atualmente, aguarda-se o encaminhamento dos autos principais (Inquérito Policial) por parte da autoridade policial federal. É o relatório. DECIDO.

A liminar, em sede de *habeas corpus*, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando se fizerem presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação.

Busca o impetrante a liberdade da paciente, sob a alegação de que não haveria justa causa para a manutenção da sua prisão, por possuir condições pessoais favoráveis, e, à partí disso, sustenta-se a existência de irregularidades no procedimento da prisão em flagrante. *In casu*, apesar dos argumentos, colhe-se das informações da autoridade que o flagrante foi homologado, portanto, apresenta-se formalmente em ordem, sendo inviável tal apreciação nesta via, tendo em vista a impossibilidade de dilação probatória a fim de se aferir o quanto expêndido.

Quanto à alegação de desnecessidade da prisão cautelar, não vislumbrei relevância na fundamentação empregada, até porque argumentação confunde-se com o próprio mérito da impetração, devendo ser apreciada mais detidamente somente em momento posterior, perante o Colegiado Criminal desta Corte, onde será possibilitado o cotejo da Inicial, com as informações da autoridade dita coatora e o parecer do *Parquet*.

Isso posto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 010.08.010605-6 – BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO E OUTRA

PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de Leandro Silva da Costa, denunciado juntamente com outros 14 acusados pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 33, *caput* c/c 40, inciso V e 35, *caput*, todos da Lei Federal nº 11.343/2006, referente à Ação Penal nº 0010.08.194628-6, e também denunciado, juntamente com outros 13 acusados, pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 33, *caput* c/c 40, inciso V e 35, *caput*, todos da Lei Federal nº 11.343/2006, referente à Ação Penal nº 0010.08.193971-1.

Sustenta-se no presente *writ*, em síntese, a tese de falta justa causa para manutenção da segregação cautelar, por desnecessidade da medida extrema.

Alegou que a existência de condições pessoais favoráveis do acusado, como primariiedade, bons antecedentes e profissão lícita corroboram a desnecessidade da adoção do constricão, argumentando ainda que embora o paciente possua residência na cidade de Manaus, tal fato não constitui, por si só, elemento válido à fundamentar que o mesmo vá furtar-se à aplicação da lei penal. Afirmou ser-lhe assegurado constitucionalmente o direito de responder ao processo em liberdade, invocando, para tanto, o princípio da presunção de inocência.

Ao final, pugnou, em sede liminar, pela revogação da prisão preventiva do acusado, e no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

As informações da dita autoridade coatora foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 35/39, delas constando que anterior pedido de revogação de prisão preventiva encontra-se pendente de decisão perante aquele Juízo, esclarecendo ainda o ilustre magistrado monocrático, que em razão da denúncia oferecida em desfavor do ora paciente, expediu-se notificação ao mesmo, a fim de apresentação de defesa prévia no prazo de dez dias, encontrando-se o processo atualmente no aguardo da devolução da referida notificação.

É o relatório. DECIDO.

Como é cediço, para concessão de liminar em *habeas corpus* é mister a presença concomitante dos pressupostos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Da análise das alegações empregadas pela impetrante, em cotejo com as informações da autoridade tida como coatora, não vislumbra a relevância da fundamentação utilizada, notadamente em se tratando de argumentos que se confundem com o próprio mérito da impetração, o que inviabiliza a concessão da liminar solicitada, que, como é notório, não possui natureza satisfativa, salvo em casos em que o objeto corre risco de perecer, acaso não deferida a medida de imediato, ou mesmo em hipóteses de indvidioso constrangimento.

Firmo, pois, o entendimento de remeter tais argumentações para momento posterior, perante o Colegiado Criminal, em que, confrontando-se a tese inserida na Inicial, às informações da autoridade judiciária e ao indispensável parecer do *Parquet*, será permitido uma melhor avaliação do expedido.

Ex positis, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO N.º 150, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Nomear **JOSEANE SILVA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, código TJ/DAS-410, do Gab. Des. Carlos Henriques, a contar de 01.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

N.º 884 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 877, de 29.09.2008, publicada no DPJ n.º 3936, de 30.09.2008.

N.º 885 – Designar o servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Execução Orçamentária, no dia 06.10.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 886 – Designar o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 07 a 10.10.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 887 – Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Administração Pessoal no período de 29.09 a 17.10.2008, em virtude de licença e férias do titular.

N.º 888 – Determinar, a pedido, que a servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXETA**, Técnica Judiciária, da 5.ª Vara Criminal passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 01.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

DIRETORIA GERAL

DECISÕES

Pagamento de Diferença Salarial

1. Autorizo, com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, o pagamento da diferença salarial requerida no Procedimento Administrativo n.º 1.490/08.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Pagamento de diárias

1. Autorizo, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, o pagamento de diárias requeridas nos Procedimentos Administrativos: 2.339/08 e 2.367/08.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	2.393/2008
INTERESSADO:	Construtora Lima Ltda.
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 924 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de Proteção, no período de 24 a 28.09.2008.

N.º 925 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, no dia 22.08.2008.

N.º 926 – Convalidar a licença por falecimento de pessoa da família do servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Agente de Segurança/Motorista, no período de 21 a 28.09.2008.

N.º 927 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade da servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, anteriormente marcada para os períodos de 22.10 a 21.11.2008, 02 a 31.03.2009 e de 08.09 a 07.10.2009, para ser usufruída nos períodos de 02 a 31.03.2009, 08.09 a 07.10.2009 e de 03.11 a 02.12.2009.

N.º 928 – Conceder ao servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça, folga compensatória nos dias 13 e 14.10.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 17 e 18.05.2008.

N.º 929 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, para ser usufruído no período de 16 a 24.10.2008.

N.º 930 – Conceder ao servidor **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS**, Motorista, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 08 a 16.10.2008.

N.º 931 – Conceder à servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 27.10 a 13.11.2008.

N.º 932 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 13 a 27.10.2008.

N.º 933 – Alterar a 2.ª e a 3.ª etapa das férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 17.10.2008 e de 01 a 15.12.2008.

N.º 934 – Alterar as férias da servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2009.

N.º 935 – Alterar as férias do servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 27.10 a 05.11.2008, 10 a 19.12.2008 e de 19. a 28.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 29/09/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010804-5

Impetrante: Junot Silva de Brito, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Edgar Henrique da Silva Moura, Antonieta Magalhães Aguiar.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01008010803-7

Impetrante: Frankeslane Sampaio Barbosa, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Edgar Henrique da Silva Moura, Antonieta Magalhães Aguiar.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008010801-1

Apelante: Janari Grangeiro Rodrigues, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Mivanildo da Silva Matos.

00004 - 01008010802-9

Apelante: Míriam Di Manso, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

00005 - 01008010809-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Selma de Sousa Lopes => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00006 - 01008010811-0

Apelante: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00007 - 01008010806-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: U N W Petry Souza e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01008010808-6

Apelante: Luismar Silva Araújo, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

00009 - 01008010810-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Veronica Sales dos Anjos => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 01008010805-2

Impetrante: Alcilene Nascimento da Silva, Impetrado: Turma Recursal do Juizado Especial Cível de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

CORREIÇÃO PARCIAL

00011 - 01008010807-8

Reclamante: Ministério Públco de Roraima, Reclamado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2008

000336AM-A =>00238

000686AM =>00218

001874AM =>00199

002026AM =>00213

002141AM =>00219

002205AM =>00219

002523AM =>00268

002599AM =>00302

002790AM =>00199

003098AM =>00219

003171AM =>00218

003334AM =>00213

003351AM =>00246

003541AM =>00199

003996AM =>00200

004621AM =>00239

004766AM =>00239

004822AM =>00262

005205AM =>00218

028837AM =>00199

006525CE =>00219

016023CE-B =>00217

003431DF =>00218 019113DF =>00057 005053MA =>00262 005214MA =>00033 007518MA =>00262 069383MG =>00199 002492MS-B =>00269 008154MT =>00234 010064PA =>00035 004592PB =>00225 017597PE =>00244 018064PE =>00244 005762PR =>00234 015946PR-B =>00234 021987PR =>00234 028814PR =>00234 209033PR =>00234 015470RJ =>00218 045027RJ =>00202 058199RJ =>00199 087790RJ =>00252 090820RJ =>00199 131436RJ =>00218 002365RN =>00218 000655RO-A =>00242 000910RO =>00224, 00266, 00278 001731RO =>00202, 00221, 00224, 00230 000000RR =>00024, 00197, 00215, 00220, 00235, 00249 000005RR-B =>00219, 00222, 00310, 00321 000008RR =>00208, 00213, 00256, 00260, 00270, 00275 000010RR-A =>00207 000010RR =>00246 000030RR =>00041 000039RR-A =>00211, 00212 000041RR-E =>00209 000042RR-B =>00208, 00213, 00219, 00256, 00259, 00260, 00270, 00275 000042RR =>00320 000044RR-B =>00005 000051RR-B =>00075 000052RR =>00067, 00068, 00095, 00096, 00105, 00106, 00107, 00112, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00131, 00133, 00136, 00137, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00164, 00180, 00182 000058RR-B =>00199 000058RR =>00249 000060RR =>00249 000070RR-B =>00221 000072RR-B =>00214 000074RR-B =>00189, 00208, 00215, 00228 000077RR-A =>00026, 00027, 00225, 00283 000077RR-E =>00199, 00202 000078RR-A =>00219, 00262 000082RR =>00095, 00096, 00105, 00106, 00107, 00112, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00131, 00133, 00136, 00137, 00139, 00141, 00144, 00146, 00147, 00148, 00149 000083RR-E =>00190 000084RR-A =>00071, 00095, 00096, 00105, 00106, 00107, 00112, 00113, 00164, 00179 000086RR-B =>00219 000087RR-B =>00213, 00230, 00262 000087RR-E =>00252 000088RR-E =>00264 000091RR-B =>00255 000092RR-B =>00045, 00052, 00218, 00219 000094RR-E =>00224 000099RR-E =>00041, 00198, 00229, 00256 000100RR-B =>00062, 00101 000100RR =>00219 000101RR-B =>00218, 00219, 00245 000105RR-B =>00040, 00219, 00225, 00247 000106RR-E =>00230 000107RR-A =>00057, 00202, 00222, 00250 000110RR-B =>00209 000110RR-E =>00073, 00264 000110RR =>00219 000111RR-B =>00208, 00228 000112RR-B =>00227 000112RR-E =>00220, 00243 000114RR-A =>00199, 00209, 00274, 00289, 00302 000114RR-B =>00077 000117RR-B =>00033, 00234, 00248	000118RR-A =>00219 000118RR =>00082, 00302 000120RR-B =>00223 000120RR-E =>00253 000121RR =>00217 000125RR-E =>00072, 00192, 00252 000125RR =>00207, 00255, 00272 000128RR-B =>00219, 00230 000130RR =>00190, 00219, 00236 000131RR-B =>00201 000131RR =>00227 000133RR =>00227 000136RR-E =>00202, 00271 000136RR =>00033 000137RR-E =>00254 000138RR-E =>00257 000139RR =>00235 000144RR-B =>00062 000146RR-A =>00101 000146RR-B =>00036 000149RR =>00197, 00231, 00237, 00245, 00258, 00274, 00277 000151RR-B =>00261 000153RR =>00042, 00211, 00235, 00271, 00324, 00325 000154RR-A =>00281, 00287 000154RR =>00223 000155RR-B =>00210, 00228, 00302 000155RR =>00041, 00200, 00276 000156RR =>00251 000157RR-B =>00197 000158RR-A =>00039, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00191 000160RR =>00259, 00268 000161RR-B =>00275 000163RR =>00223 000164RR =>00054, 00302 000167RR-A =>00219 000169RR =>00186 000171RR-B =>00041, 00198, 00209, 00229, 00256 000172RR-B =>00267, 00271 000175RR-B =>00195, 00202, 00221 000177RR-A =>00218 000178RR-B =>00032 000178RR =>00073, 00219, 00255, 00264 000179RR-B =>00066 000181RR-A =>00195, 00218, 00302 000184RR-A =>00051, 00207 000185RR-A =>00051 000185RR =>00302 000186RR-B =>00062 000187RR-B =>00242 000187RR =>00225, 00275 000189RR =>00210, 00216, 00220, 00243 000190RR-B =>00170 000190RR =>00042, 00314, 00324 000191RR-A =>00219 000192RR-A =>00219 000199RR-B =>00256 000203RR =>00204, 00219, 00255, 00264 000205RR-B =>00074, 00076, 00221, 00254 000208RR-A =>00065, 00208 000208RR-B =>00229, 00325 000209RR-A =>00213, 00271 000209RR =>00200 000210RR =>00302 000212RR =>00093, 00216, 00252 000213RR-B =>00082, 00265 000214RR-B =>00059, 00060 000215RR-B =>00061, 00063, 00064, 00070, 00089, 00093, 00099, 00104, 00115, 00117, 00119, 00120, 00121, 00128, 00129, 00130, 00132, 00134, 00135, 00138, 00145, 00156, 00171 000220RR-B =>00097, 00109 000222RR =>00210, 00215, 00216 000223RR-A =>00033, 00046, 00185, 00198, 00209, 00234, 00248, 00270 000223RR =>00201, 00207 000224RR-B =>00075 000225RR =>00214 000226RR-B =>00058, 00069, 00162, 00163, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176 000226RR =>00219, 00221, 00224, 00226, 00254 000230RR-A =>00210 000231RR =>00046, 00233, 00234 000235RR =>00205, 00217 000236RR =>00302
---	--

000237RR =>00050
 000238RR-B =>00278
 000238RR =>00292
 000239RR-A =>00241
 000239RR =>00203, 00211, 00212
 000240RR-B =>00041, 00209
 000240RR =>00041
 000242RR =>00076
 000245RR-A =>00041
 000246RR-B =>00312
 000247RR-B =>00205, 00244
 000248RR-B =>00119
 000250RR-B =>00196, 00206
 000253RR =>00205, 00254
 000254RR-A =>00028, 00038, 00232, 00283
 000254RR-B =>00187
 000258RR =>00233
 000260RR-A =>00208
 000260RR-B =>00190
 000260RR =>00302
 000262RR =>00217, 00258, 00261
 000263RR =>00219, 00221, 00224, 00226
 000264RR-B =>00177, 00178, 00181, 00183
 000264RR =>00072, 00073, 00195, 00199, 00202, 00209, 00252,
 00274, 00286, 00289, 00302
 000265RR-B =>00031, 00253
 000266RR-B =>00058
 000269RR =>00199, 00209, 00221, 00224, 00252, 00289
 000270RR-B =>00195
 000271RR-B =>00251
 000272RR-B =>00244
 000276RR-A =>00242
 000276RR-B =>00255
 000277RR-A =>00086
 000277RR-B =>00250
 000280RR-A =>00262
 000280RR-B =>00262
 000281RR =>00234
 000282RR =>00203, 00205, 00211, 00212, 00269
 000284RR =>00272
 000287RR-B =>00230, 00253, 00266
 000287RR =>00233
 000288RR =>00197
 000292RR-A =>00206
 000297RR =>00250
 000299RR =>00322
 000300RR-A =>00218
 000305RR =>00093, 00188
 000307RR-A =>00072, 00078, 00079, 00085, 00087
 000311RR =>00049
 000315RR-A =>00056, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00191
 000316RR =>00221, 00224
 000317RR =>00043, 00048, 00103
 000320RR =>00004
 000327RR =>00055
 000336RR =>00062
 000337RR =>00034, 00035, 00044, 00047, 00053, 00302
 000356RR =>00207
 000358RR =>00272, 00273
 000368RR =>00074, 00190
 000371RR =>00043
 000377RR =>00213
 000379RR =>00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00072, 00073,
 00088, 00185, 00186, 00188, 00189, 00192, 00193, 00265
 000385RR =>00030, 00210, 00216, 00257
 000388RR =>00055
 000392RR =>00228
 000393RR =>00252
 000394RR =>00219, 00221, 00224, 00226
 000406RR =>00088, 00262
 000409RR =>00112, 00122, 00123, 00133, 00144, 00152, 00153,
 00154, 00155, 00157, 00159, 00272
 000413RR =>00302
 000424RR =>00060, 00084, 00186, 00265
 000429RR =>00037
 000430RR =>00226
 000431RR =>00225, 00226
 000432RR =>00270, 00275, 00302
 000441RR =>00313
 000444RR =>00224, 00229, 00256
 000446RR =>00198
 000452RR =>00117, 00189

000456RR =>00197, 00219
 000457RR =>00276, 00311
 000467RR =>00041
 000468RR =>00192, 00252, 00302
 000479RR =>00081, 00083
 000481RR =>00217, 00223, 00240, 00241, 00243
 000482RR =>00074
 000485RR =>00242
 000496RR =>00262
 000497RR =>00302
 000505RR =>00243
 000514RR =>00230
 000516RR =>00242
 044250RS =>00278
 050037RS =>00262
 013481SP =>00199
 034086SP =>00224
 052207SP =>00218
 058020SP =>00199
 065566SP =>00218
 079546SP =>00199
 084799SP =>00224
 087061SP =>00219
 094719SP =>00218
 100785SP =>00218
 114686SP =>00219
 115762SP =>00213, 00256
 126504SP =>00262
 129548SP =>00218
 130542SP =>00224
 134378SP =>00218
 137687SP =>00218
 139455SP =>00213
 139479SP =>00218
 143599SP-E =>00224
 143928SP =>00219
 146656SP =>00218
 149072SP =>00218
 152088SP =>00218
 161979SP =>00262
 192089SP =>00224
 196403SP =>00090, 00091, 00092, 00094, 00097, 00098, 00099,
 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00108, 00109, 00110, 00111,
 00114
 197527SP =>00246

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 001008197371-0

Requerente: Danilo da Silva Costa => Distribuição por Dependência em 29/09/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00023 - 001008195391-0

Indicado: R.M.C. => Transferência Realizada em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001008195681-4

Requerente: Rhyder Menezes da Costa => Transferência Realizada em 29/09/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001008195337-3

Autuado: Rhyder Menezes da Costa => Transferência Realizada em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00026 - 001008197441-1

Requerente: Rômulo Gonçalves Mangabeira => Distribuição por Dependência em 29/09/2008. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00027 - 001008197442-9

Requerente: Rômulo Gonçalves Mangabeira => Distribuição por Dependência em 29/09/2008. Adv - Roberto Guedes Amorim.

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00029 - 001008197376-9

Apenado: Antonio Nilson Moreira => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00030 - 001008197370-2

Autor: Rodrigo Mendonça de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001008195471-0

Indicado: B.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001008197350-4

Indicado: D.P.C. => Distribuição por Dependência em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008197351-2

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008197352-0

Indicado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008197355-3

Réu: Deiby Cavalcante Cunha => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001008195467-8

Indicado: F.E.G.O. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008195470-2

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008195474-4

Indicado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008197372-8

Indicado: M.P.T. e outros => Distribuição por Dependência em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001008197443-7

Indicado: F.T.A. => Distribuição por Dependência em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008197444-5

Indicado: T.L.K. => Distribuição por Dependência em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001008197354-6

Autuado: Regina Carvalho da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008197356-1

Autuado: Francisco Hercules Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008197438-7

Autuado: Wagner Geraldo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008194361-4

Requerente: S.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001008194317-6

Autuado: D.K.R.P. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008194321-8

S.educando: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008194323-4

S.educando: W.C.C. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001008194325-9

S.educando: E.P.R. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Gilson Alves de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 001008194318-4

Requerente: D.P.L.
Requerido: C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00007 - 001008194316-8

Autor: A.J.A. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1 VARA CÍVEL****Expediente de 29/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALVARÁ JUDICIAL**

00031 - 001008186607-0

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00032 - 001006147667-6

Requerente: A.T.M.

Requerido: A.S.S. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, com base no contido nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar ser ANDREY TEIXEIRA MARTINS filho de AGUINALDO SILVA DE SOUZA, podendo adotar seu patronímico e filiação. Em consequência, condeno o requerido a pagar alimentos definitivos ao requerente, equivalentes a ½ (meio) salário mínimo, mensal, a ser depositado na conta bancária em nome da representante legal do menor, até o dia 10 (dez) de cada mês. A parte autora manifeste-se acerca do sobrenome a ser adotado. Expeça-se o mandado de averbação. Defiro o pedido de justiça gratuita ao demandado. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29/09/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2AVARACÍVEL**Expediente de 29/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Frederico Bastos Linhares

COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00056 - 001007154585-8

Requerente: Iracema da Rosa Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: A teor do exposto, os embargos não encontram guarida em face da inexistência da omissão apontada. A teor do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR 17 de setembro sw 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

EMBARGOS DEVEDOR

00057 - 001007178297-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luis Cláudio de Jesus Silva => "DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos de fls. 40/44 no prazo de cinco dias II. Int. Boa Vista - RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Gierck Guimaraes Medeiros, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00058 - 001005102953-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alcemir de Souza e Silva => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da petição de fl. 105, verso II. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00059 - 001006127231-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jesse Antonio da Silva => "DESPACHO: I. Encaminhem-se à Corregedoria fotocópia das fls. 86/87 II. Renove-se o mandado de citação de fl. 84 III. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00060 - 001006128181-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho => "DESPACHO: I. Encaminhem-se à Corregedoria fotocópia das fls. 83/84 II. Renove-se o mandado de fl. 82 III. Libere-se a penhora de fl. 70 tendo em vista que foi realizada antes da nomeação do curador

IV. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00061 - 001001003609-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:.. Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794. I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00062 - 001001019157-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Baia e Santos Ltda e outros => "DESPACHO: I. Compulsando os autos verifico que há penhora na conta-corrente da Sra. Rosangela Rosa dos Santos conforme fls. 74/75, verifico também que nas fls. 83, fora expedido o Termo de Penhora II. Tendo isso, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 114

III. Manifeste-se o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptasis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00063 - 001001019743-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado acerca da petição de fl. 129

II. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00064 - 001002043256-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista - RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00065 - 001005101623-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a juntada de procuração de fls. 54/60, bem como o pedido de vistas pelo prazo legal II. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00066 - 001005106286-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Milton Alves de Freitas => "DESPACHO: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações II. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00067 - 001005115274-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Davio de Freitas Castro => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 29, tendo em vista o informado à fl. 27 II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação do débito, sob pena de reputar-se quitado III. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001006128636-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maisa Campos de Melo => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do Provimento nº. 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça II. Int. Boa Vista - RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001006130184-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santos F da Silva e outros => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 31/32, em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada

II. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00070 - 001006142513-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, acerca do despacho de fls. 37

II. Int. Boa Vista - RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00071 - 001007159519-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair da Silva Rocha => "DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista - RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00072 - 001008187348-0

Autor: Francisco das Chagas Libório

Réu: O Estado de Roraima => I. Certifique-se a tempestividade da réplica

II. Int. Boa Vista/RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida, Camila Araújo Guerra.

ORDINÁRIA

00073 - 001006141470-1

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro a habilitação da estagiária, bem como o pedido de vistas pelo prazo legal

II. Int. Boa Vista/RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

3AVARACÍVEL

Expediente de 29/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes**Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00195 - 001008192969-6

Agravante: Curson de Idiomas Integrados - Ccaa

Agravado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Extraia o cartório cópia da decisão de fls. 86/88, e junte-a aos respectivos autos principais, com cópia deste despacho, remetendo ao arquivo estes autos de agravo de instrumento nº 192969-6 (tomabados sob o nº 009200) julgados, e devolvidos pelo TJ/RR. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00196 - 001008189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima => DESPACHO:Diga o requerente. Boa Vista/RR, 22/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00197 - 001007155469-4

Embargante: Djanira de Sousa Pinheiro

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outros => DESPACHO: Junte-se a promoção e o ofício anexo, cujo atendimento determino. Extraia-se CDA. BV, 21/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Silene Maria Pereira Franco, Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00198 - 001006134721-6

Embargante: Mário Porcaro

Embargado: Ariadna Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento. Abra-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 22/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00199 - 001002033508-8

Exeqüente: Almiro Jose Mello Padilha

Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Verifique-se, por telefone ou por via eletrônica, o estado da carta de fl. 705. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Antonio Chami, Marcio Aparecido Fernandes Benedicto, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Aldenise Magalhães Aufiero, Jorge Alexandre Mota, Emerson de Almeida Negreiros.

00200 - 001007164945-2

Exeqüente: Fanir Almeida Sarnento

Executado: Sind dos Trab em Emp de Vigilância de Transp do Est de Rr => DESPACHO: Oficie-se à PGE/RR, via CGJ/RR, informando o proferimento da sentença de fls. 44, com a condenação do autor, beneficiário da assistência judiciária, em parte das custas processuais, na forma e para os fins do art. 12, da Lei 1060/50. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00201 - 001008185965-3

Exeqüente: Roma Angelica de França

Executado: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exeqüente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00202 - 001003059031-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. BV, 22/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Paulo Roberto Pires de Oliveira, Fernando Borges de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00203 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares
 Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 26/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

00204 - 001005106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha
 Executado: Jeferson Linhares e outros => DECISÃO: Defiro a suspensão do feito, pelo prazo pedido, ou até prévia manifestação da parte autora. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 26/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00205 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura
 Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: Remeta-se as infomações faltantes, conforme fls. 146/147. BV, 28/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho.

00206 - 001007173289-4

Exequente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues
 Executado: Maria Lúcia Barbosa Lima => DESPACHO:Mantenha-se o apensamento. Boa Vista/RR, 22/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00207 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes
 Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda =>
 DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 22/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

00208 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros
 Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda =>
 DESPACHO: Diga o exequente. BV, 21/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00209 - 001002036833-7

Exequente: Ariadna Pereira da Silva
 Executado: Mário Porcaro => DESPACHO: Dê-se vista como pedido. BV, 22/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

00210 - 001002045262-8

Exequente: Valdete Elias Oliveira
 Executado: Josue Ferreira de França => DECISÃO:Defiro (fls. 331). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Oleno Inácio de Matos.

00211 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros
 Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 26/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00212 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes
 Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 26/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00213 - 001004087081-7

Exequente: Bradesco Seguros S/A
 Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco => DESPACHO: Sobre os cálculos, digam as partes. BV, 26/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Luiz Travassos Duarte Neto, Alexandre Cardoso Junior.

00214 - 001004091211-4

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira
 Executado: Torneadora Universal Ltda e outros => DECISÃO:
 Junte-se com a petição anexa. Despachado hoje em razão do acúmulo de processos recebidos conclusos, após retorno de férias. Defiro a requisição de informações à Receita Federal, mas apenas contra a empresa executada. Eis que seus apontados sócios não são parte no feito. Intime-se. Cumpra-se. BV, 26/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josimar Santos Batista.

00215 - 001005107001-8

Exequente: Raimunda da Conceição Nascimento
 Executado: Ilcia Pinheiro de Melo => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 10/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Oleno Inácio de Matos, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00216 - 001005107185-9

Exequente: Maria Araújo de Souza
 Executado: Gilberto Evangelista da Silva => DESPACHO: Indique o exequente o local onde se encontra o veículo referido para a realização da penhora, e requeira o que lhe for de direito à vista da penhora de fls. 248. BV, 22/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Dener de Souza Cruz.

00217 - 001005112777-6

Exequente: Diocese de Roraima
 Executado: Indira Marcela Santos de Melo => DECISÃO: Defiro o pedido de substabelecimento e suspensão do feito, pelo prazo pedido, ou até prévia manifestação da requerente. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 26/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

FALÊNCIA

00218 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, à vista do pedido de fls. 827 e considerando que a remuneração do síndico deve ser arbitrada com observância do disposto nos arts. 67, caput e §§, da LF 7661/45, e no trabalho por ele desempenhado, e considerando mais que o ingresso do síndico atual se deu já na fase de liquidação do ativo, tendo sido arrecadado apenas um bem imóvel, que foi liquidado em leilão, arbitro ao síndico a correspondente remuneração no valor de R 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser paga após o julgamento de suas contas (art. 67, § 3º, LF, referida). Quanto à remuneração do leiloeiro, cabendo sua fixação pelo juízo, deverá ser ela paga pelo arrematante, na forma da lei (art. 705, IV, do CPC, c/c art. 212, V, LF, referida) e do edital. Destarte, arbitrando ao leiloeiro a remuneração no valor de R 1.700,00 (mil e setecentos reais), atendidos os fatores previstos no item II, da TABELA I, da Lei de Custas nº 123/95, deverá ele buscar perante o arrematante o recebimento do correspondente valor, e assim o decidido. Tendo a

constrição consistente na arrecadação de bens do falido preferência sobre quaisquer outras constrições judiciais, tais como a penhora e o arresto, primacialmente quanto realizada primeiramente, o valor de venda do único bem arrecadado no caso em apreço deve entrar para a massa, com realização dos pagamentos dos créditos de acordo com a preferência estabelecida na lei. Promova então o síndico aos pagamentos devidos (Seções II e II, do Título VIII, da LF 7661/45), observadas as prioridades e preferências legais e jurisprudenciais quanto à sua remuneração e aos créditos tributários, previdenciários e trabalhistas, bem como atentando para as regras do concurso de preferência entre as pessoas jurídicas de direito público, estabelecido no art. 187, § único, do CTN, informando previamente em juízo os pagamentos que serão efetuados. Intime-se o falido e os credores, por seus respectivos patronos, o síndico e o MP. Intime-se, por mandado, as pessoas jurídicas de direito público, com créditos tributários e previdenciários informados nos autos, por seus respectivos representantes legais. Oficie-se às Varas de Fazenda Pública desta Comarca, informando-as do estado do processo. Decorrido o prazo sem oposição, intime-se o síndico para o cumprimento. Publique-se. Cumpra-se. BV, 20/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Gilberto Batista Diniz, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Arquimedes Eloy de Lima, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Roberto Grejo, Luciene Lucas de Almeida, Sandra Cristina do Carmo Lira, Gláucia Barros Martins de Souza, Jair Rodrigues de Lima, Viviane Barros Martins de Souza, Acelves Antônio da Silva, Vilmar Sardinha da Costa, Juvenal Antônio da Costa, Varlos de Almeida Braga, Adenir Donizetti Andriguetto, Sergio Pedro Martins de Matos, Jari Vargas, Clodoci Ferreira do Amaral, Fabrício Guedes Halinski, Alexandre Miranda Lima, Rodrigo Guarienti Rorato.

00219 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se, como pedido. BV, 11/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira , José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresia Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demonti Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily , Helder Figueiredo Pereira, Marciene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Antônio Fernando A. Pinto, Alexandra Thereza Zangerolame, Juberli Gentil Peixoto.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00220 - 001007177459-9

Impugnante: Gilberto Evangelista da Silva

Impugnado: Maria Araújo de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, e com base no art. 267, VIII, do CPC, acolho o pedido apresentado, e o homologo, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, por desistência. Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos de execução, cujo prosseguimento determino. Custas pelo embargante. P.R.I. BV, 22/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

INDENIZAÇÃO

00221 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO:Intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas dos autos, conforme sentença de fls. 245/253. Boa Vista/RR, 22/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00222 - 001003070793-8

Autor: Alan Rafael Lima Guedes e outros

Réu: Sá Engenharia Ltda => DESPACHO: A.J.G. Junte-se a promoção e petição inicial anexa. Anote-se o início do cumprimento da sentença. Intime-se o executado, por seu patrono, via DPJ, para pagar, no prazo de 15 dias, o montante da condenação por quantia

certa, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, como pedido. Fixo honorários da execução em 10%, que serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento, no prazo, sem impugnação, em aplicação extensiva dos arts. 20, § 4º, e 652-A, caput e parágrafo único, ambos do CPC. BV, 22/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para pagar, no prazo de 15 dias, o montante da condenação por quantia certa, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, como pedido, nos termos do despacho acima transcrito. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Alci da Rocha.

00223 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé

Réu: Maria Elenir Vaz e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, § 1º, do CPC. Sem custas. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Paulo Luis de Moura Holanda, Orlando Guedes Rodrigues.

00224 - 001006129335-2

Autor: José Roosevelt Rodrigues de Moraes

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 21/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jonh Pablo Souto Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Roberto José Minervino, Marcos José Abbud, Fábio Henrique Pires de Toledo Elias, Claudio José Abbatepaulo, Ronaldo Nery Duarte, Alexander Ladislau Menezes , Adriana Paola Mendivil Vega, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00225 - 001006141907-2

Autor: Antonio Rodrigues Lira

Réu: Everton Santana Figueiredo e outros => DESPACHO: Mantenha-se a suspensão conforme decisão de fls. 181. BV, 22/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Francisco Pereira S. Gadelha, José Milton Freitas, Roberto Guedes Amorim.

00226 - 001007152939-9

Autor: Fabio Gomes de Souza

Réu: Maurilio Oliveira de Souza => DESPACHO: Remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. BV, 25/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Débora Mara de Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00227 - 001007165425-4

Autor: Cicilio Gomes de Oliveira

Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Demonstrada assim a ocorrência do acidente, e dos danos materiais e morais decorrentes do evento pelo qual é responsável a ré por ato de seu empregado condutor do veículo abalroador, e à vista de todo o exposto, e considerando o valor pedido a título de indenização por dano material, e o efetivo montante provado do prejuízo material sofrido, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno a ré NORTE ELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no pagamento ao autor de indenização pelos danos materiais e morais ocorrentes, aqueles consistentes nas avarias na sua motocicleta e na despesa tida com aquisição de medicamento, estes consistentes na dor e sofrimentos advindos ao autor em razão das lesões físicas por ele sofridas, em decorrência do acidente em apuração. Pelo dano material consistente nas avarias na motocicleta, fixo a indenização a que condenada a ré em R 762,18 (setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), correspondentes ao valor menor orçamento juntado às fls. 20, observado o valor orçado para mão-de-obra grafado em sua parte superior. Pelo dano material consistente em despesas com aquisição de medicamentos, fixo a indenização a que condenada a ré no valor de R 21,00 (vinte e um reais), conforme cupom fiscal juntado às fls. 21. Pelo dano moral, fixo a indenização a que condenada a ré no valor total de R 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), correspondentes a 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época do evento. Sobre os valores arbitrados a título de indenização incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, estas a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54-STJ). Para constar, consigno a advertência ao réu

de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, contado da publicação da sentença, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes à proporção de metade, observado que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma e para os fins do art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. BV, 24/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00228 - 001007174375-0

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros

Réu: João Creso de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Demonstrada assim a ocorrência do dano moral, decorrente do evento pelo qual são responsáveis, solidariamente, os réus, julgo procedente o pedido e condeno os réus, JOÃO CRESO DE OLIVEIRA e RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA, no pagamento aos autores CÍCERO NEGREIRO FILHO e MARIA DÓS REMÉDIOS DA SILVA, de indenização que fixo no valor de R 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correspondentes a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do fato, para cada requerente. Sobre os valores arbitrados a título de indenização incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, estas a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54-STJ). Para constar, consigno a advertência aos réus de que, caso não efetuem, no prazo de 15 dias, contados da publicação da sentença, o pagamento da quantia certa a que condenados, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelos réus, observado que ambos são beneficiárias da assistência judiciária, na forma e para os fins do art. 12 da LAJ (Lei nº 1060/50). P.R.I. BV, 22/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Ednaldo Gomes Vidal, Sandra Sueyl Raiol de Queiroz.

00229 - 001007174566-4

Autor: Madalena Pereira Alves Viana e outros

Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva => DESPACHO: Oficie-se, reiterando. Boa Vista/RR, 22/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00230 - 001008180939-3

Autor: Fabio Junior de Souza Nunes e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Extraia-se CDA. BV, 21/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Frederico Silva Leite.

00231 - 001008186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 46). BV, 28/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

POSSESSÓRIA

00232 - 001008181828-7

Autor: Nilce de Souza Valcacio

Réu: Edilson Ribeiro do Carmo => DESPACHO: Diga a autora (fl. 33). Boa Vista/RR, 22/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00233 - 001008183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Réu: Jacir Cordeiro da Costa e outros => DESPACHO: Sobre os documentos juntados com a réplica pelo autora, digam os réus. BV, 28/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00234 - 001003068229-7

Requerente: Sebastiao Eliseu Cherine

Requerido: Aparicio Paulino Barbosa => DECISÃO: Defiro a suspensão do feito, pelo prazo pedido, ou até prévia manifestação do requerente. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 18/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luir Ceschim, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Ângela Ribeiro Villatori, Duilio Santos Soares, Monica de Moraes, Marcelo Gandolfi Siqueira, Miriam Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00235 - 001008183015-9

Autor: Adriano de Almeida Corinthi

Réu: Kelem Cristina Pantoja Ferreira e outros => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. BV, 25/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Niltor da Silva Pinho, Mário Júnior Tavares da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00236 - 001006146057-1

Requerente: Vicente Paula da Rocha Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial acolho os pedidos e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registro de Nascimento dos requerentes e Mandado de Retificação de Registro de Óbito da ascendente referida, com os dados constantes da inicial e emenda. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00237 - 001008183112-4

Requerente: Wandernaylen da Costa Lima => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para recebimento da Certidão de Nascimento, devidamente retificada. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00238 - 001007166258-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao Ofício, fls. 25/26. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00239 - 001007171273-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ignacio Douglas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta de Ofício, fl. 40, 41. Port. 02/99. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

00240 - 001008182026-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.40. Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00241 - 001008182993-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Richardi de Oliveira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao Ofício, fls. 33/34. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00242 - 001007165227-4

Consignante: Sebastião Cesar Sena Barbosa

Consignado: Banco Abn Amro Aymoré Financiamentos => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Depósito realizado. Port. 02/99. Adv - André Luiz Vilória, Walter Gustavo da Silva Lemos, Gutemberg Dantas Licarião, Walber David Aguiar, Daniel Araújo Oliveira.

00243 - 001007165732-3

Consignante: Maria Hélia Ribeiro Martins

Consignado: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 29.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

00244 - 001008185743-4

Consignante: Cesar Valmir Monte Santana

Consignado: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Wellington Sena de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00245 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Guia de depósito judicial. Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00246 - 001001005238-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: João Alves de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 120. Boa Vista, 26.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00247 - 001003075550-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ailton Braga Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00248 - 001005101666-4

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao Ofício, fls. 81/82. Port. 02/99. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00249 - 001006134557-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: João Batista Sobrinho => DESPACHO: Intime-se o devedor (mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista, 26.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00250 - 001006146290-8

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Alcir Gursen de Miranda => DESPACHO: I- Desentranhem-se os embargos, promovendo-se sua autuação na forma do art. 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil II- Feito isso, conclusos. Boa Vista, 26.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cosmo Moreira de Carvalho, Leydijane Vieira e Silva.

00251 - 001007172542-7

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Executado: Luiz R de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00252 - 001001005430-1

Exeqüente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Jeane Magalhaes Xaud => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Nádia Leandra Pereira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

INDENIZAÇÃO

00253 - 001008187230-0

Autor: Helga Deeke

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

5AVARACÍVEL

Expediente de 29/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00254 - 001003066653-0

Exeqüente: Franciso Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de fls. 303 após a decisão do incidente processual de incompetência do juízo. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Daniele de Assis Santiago.

INDENIZAÇÃO

00255 - 001007161042-1

Autor: Joao Felix de Santana Neto

Réu: Edersen Mendes Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 244v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Suellen Peres Leitão.

6AVARACÍVEL

Expediente de 29/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00256 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Sobre os cálculos de atualização, digam as partes. Ainda, diga a executada à vista do noticiado nas peças de fls.605 3 612/614. Boa Vista, 20/08/2008. (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -Em substituição. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa

Gomes da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00257 - 001006144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: M dos R A Teixeira-me => Despacho: Cabe ao Requerente na inicial indicar o domicílio e residência do Requerido (CPC:art.282,II). Assim sendo, indefiro pedido às fls.131.Comarca de Boa Vista, (RR) em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00258 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim

Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/A => Despacho: Defiro o pedido da Exequente (fls.105). Ao Contador do Juízo para atualização do débito, considerando a multa de 10%(dez por cento)(fls.97 e 100-CPC: art.475-j). Diligências necessárias. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

CAUTELAR INOMINADA

00259 - 001006150599-5

Requerente: Maria de Fátima Menezes Cavalcante

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Ato Ordinatório: Intimo a ré a efetuar o pagamento das custas finais no valor de R25,00. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista, 29 de setembro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra. Escrivão Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00260 - 001008189143-3

Requerente: Claudia Cavalcante da Silva

Requerido: Perin Veículos Ltda e outros => Despacho: Defiro pedido às fls.183. Dê-se vistas. Comarca de Boa Vista, (RR) em 29 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DECLARATÓRIA

00261 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo

Réu: Odair Navarro => Despacho: Ouça-se a parte Requerente. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00262 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição de fls.563/602. Cls. Comarca de Boa Vista, (RR) em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito, Mário Peixoto da Costa Neto, Helder Figueiredo Pereira, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Solange C Figueiredo, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

00263 - 001008186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição de fls.26.Cls. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00264 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht => Despacho: Ouça-se a Requerente.Intime-se.Comarca de Boa Vista, 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

EXECUÇÃO

00265 - 001001007995-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R180,00(cento e oitenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista, 29 de setembro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra. Escrivão Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00266 - 001007166130-9

Exequente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros => Ato Ordinatório: Intimo o exequente a recolher cópia do edital, bem como CONFERIR sua confecção. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista, 29 de setembro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra. Escrivão Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00267 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista, 29 de setembro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra. Escrivão Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00268 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Ouça-se a parte Requerente (fls.341).Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00269 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Ouça-se a parte requerente. Comarca de Boa Vista, (RR) em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00270 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista, 29 de setembro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra. Escrivão Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00271 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Máquinas Ltda => Despacho:
Certifique o Cartório sobre a manifestação da parte
Requerida(fls.261). Comarca de Boa Vista, (RR)
em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito
Titular da 6A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza,
Nilter da Silva Pinho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany
Cardoso Ribeiro.

00272 - 001006129016-8

Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima

Réu: Tv Boa Vista e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/
Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via D.P.J, a intimação da
parte requerida para pagamento de custas finais no valor de
R70,00(setenta reais).Do que para constar, lavro este termo. Boa
Vista, 29 de setembro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra. Escrivão Adv
- Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Liliana Regina
Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00273 - 001006129090-3

Autor: David Oliveira Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>
Despacho: Não há razão para o feito ser chamado à ordem como
pretende o Requerente (fls.325).A parte Requerida foi devidamente
citada (certidão fls.320) e deixou transcorrer o prazo sem
manifestação (certidão de fls.321). Desta forma, considerando sua
omissão, decreto a revelia da Requerida, operando-se por via de
consequência os efeitos insertos no art.319 do CPC. Anuncio o
julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II). Com as certidões
devidas venham os autos para sentença. Intime-se. Comarca de Boa
Vista, (RR)
em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito
Titular da 6A Vara Cível. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

00274 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique-se o Cartório
sobre a manifestação da parte Requerida (fls.179). Comarca de Boa
Vista, (RR)
em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito
Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza,
Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00275 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => Despacho: Certifique o
Cartório acerca da tempestividade da petição de fls.230/
241.Conclusos. Comarca de Boa Vista, (RR)
em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito
Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria
de Fátima Medeiros Lima, Maria Dianete de S Matias, José
Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas.

00276 - 001008182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e
outros => Despacho: As partes requeridas têm endereço nos
autos(Gildélia - fls.82
e Adonias - fls.79). Renove-se diligência. Intime-se. Comarca de Boa
Vista, (RR)
em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito
Titular da 6A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco
Evangelista dos Santos de Araujo.

ORDINÁRIA

00277 - 001003073816-4

Requerente: L. Kotinscki

Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Despacho: A
parte requerida foi devidamente citada (fls.188) e deixou transcorrer
o prazo sem manifestação (certidão de fls.189). Desta forma,
considerando sua omissão, decreto a revelia da Requerida, operando-
se por via de consequência os efeitos insertos no art.319 do CPC.
Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II). Com as

certidões devidas venham os autos para sentença. Intime-se.

Comarca de Boa Vista, (RR)
em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito
Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00278 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho:
Defiro o requerimento de fls.215. Após, intime-se para manifestar
interesse no prazo de 05(cinco) dias. Comarca de Boa Vista, (RR)
em 25 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito
Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva,
Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx
Kotelski.

7AVARACÍVEL**Expediente de 29/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00033 - 001005107757-5

Requerente: A.C.G.

Requerido: A.G.S. => Autos desarquivados e com vista à parte
autora.(Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv
- José João Pereira dos Santos, Marcos Dalla Barba, Mamede Abrão
Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00034 - 001007165110-2

Requerente: C.D.S.S. e outros

Requerido: C.L.S. => DESPACHO: Designo o dia 03/02/2009, às
10:10h, para realização de audiência de instrução e julgamento.
Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o
caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de
revelia, a intimação é desnecessária, desde que não tenha advogado
constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu
revel. Bos Vista-RR, 08/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz
de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00035 - 001007167845-1

Requerente: K.H.R.M. e outros

Requerido: C.H.B.M. => DESPACHO. I. Com parcial razão a douta
Defensora dos autores. Intime-se o advogado do réu sobre o teor da
sentença (fl. 25), mediante, porém, intimação, digo, por publicação
no DPJ, na forma do art. 236, "caput" e §1º, do CPC. Assim, a
sentença só transitará em julgado, devido o prazo legal para
interposição de recurso. II. Após, vista aos autores/credores para, se
for o caso, promover a "fase de cumprimento" ou extinção do
julgado, na forma do art. 733, do CPC. Cumpra-se. BV, 09/09/08.
Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara
Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Jakson de Souza e Silva.

00036 - 001007178536-3

Requerente: D.P.S.F.

Requerido: D.A.A.S.F. => DESPACHO: Designo o dia 03/02/2009,
às 10:20h, para realização de audiência de instrução e julgamento.
Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o
caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de
revelia, a intimação é desnecessária, desde que não tenha advogado
constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu
revel. Bos Vista-RR, 09/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz
de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier
Ratacheski.

00037 - 001008188790-2

Requerente: F.M.R.S.

Requerido: F.R.S. => INTIMAÇÃO do advogado do requerido
acerca da certidão de fls. 26. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível).
Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00038 - 001008191137-1

Requerente: D.N.S.

Requerido: E.L.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2)
Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio
necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de
contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a

serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 16, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 01/12/2008, às 10:20 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Boa Vista-RR, 19/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Elias Bezerra da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00039 - 001007165813-1

Requerente: M.L.A. => INTIMAÇÃO do advogado acerca da certidão de fls. 49. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00040 - 001001000454-6

Inventariante: Geovani Pereira de Lima e outros => INTIMAÇÃO do advogado acerca da certidão de fls. 211. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00041 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto e outros
Inventariado: Vanda da Silva Pinto => INTIMAÇÃO do advogado acerca da certidão de fls. 91. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível).
Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti.

00042 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes

Inventariado: Antônio Alves Resplandes => INTIMAÇÃO do advogado acerca da certidão de fls. 91. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00043 - 001005119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres

Inventariado: José Lima Rebouças => DESPACHO: Designo o dia 01/12/2008, às 10:40h, para realização de audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 18/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00044 - 001007166393-3

Autor: F.F.S.

Réu: J.D.A.S. => DESPACHO: DESPACHO: Designo o dia 02/02/2009, às 10:10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 09/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00045 - 001007160423-4

Requerente: L.I.S.C.

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução e julgamento a ser realizada dia 25/11/2008, às 09:00h. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00046 - 001005122115-7

Exequente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J. => Autos encontram-se com vista à parte exequente, fl. 114. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00047 - 001008190970-6

Exequente: J.A.V. e outros

Executado: A.M.V. => INTIMAÇÃO do advogado acerca da manifestação de fls. 32V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00048 - 001007166577-1

Requerente: P.R.S.S. e outros

Requerido: J.J.S. => DESPACHO: Intime-se o Requerido, em caráter de URGÊNCIA, da audiência designada às fls. 70. Boa Vista-RR, 29/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00049 - 001008186537-9

Requerente: J.R.N.

Requerido: V.S.V. => DESPACHO: Designo o dia 05/02/2009, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 09/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00050 - 001007165930-3

Autor: I.E.G.

Réu: K.S.G. => INTIMAÇÃO do advogado acerca dos documentos de fls. 40. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Anair Paes Paulino.

ORDINÁRIA

00051 - 001007158682-9

Requerente: A.A.S.

Requerido: F.F.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 04/02/2009, às 10:20h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 09/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00052 - 001007179739-2

Autor: A.P.G.

Réu: J.E.M. => Através do termo de audiência de fls. 26, no despacho nele contido, foi determinado ao Requerido que apresentasse contestação, no prazo legal. Observe-se que o Requerido estava acompanhado de advogado particular, sendo este também intimado do prazo para apresentação de contestação. Há certidão de decurso de prazo para apresentação de contestação (fls. 26v), tendo sido decretada a revelia do Requerido, às fls. 27. Foram os autos com vista à DPE/RR, para especificação de provas pelo Requerente, e essa apresentou petição em nome do Requerido (fls. 28). Considerando os termos da petição de fls. 34, designo o dia 05/02/2009, às 10:15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Desentranhe-se a petição de fls. 28. Boa Vista-RR, 08/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00053 - 001006150489-9

Requerente: A.K.M.M.

Requerido: E.N.M. => DESPACHO: Designo o dia 04/02/2009, às 10:10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.

Desentranhe-se a petição de fls. 70, tendo em vista que o réu é revel. Boa Vista-RR, 09/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00054 - 001007174595-3

Requerente: M.J.N.

Requerido: C.M.R.N. => INTIMACÃO do advogado acerca do despacho de fls. 30. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00055 - 001007162874-6

Requerente: A.S.B.R.

Requerido: M.I.S.R. => INTIMAÇÃO do advogado acerca da certidão de fls. 94. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

8AVARACÍVEL

Expediente de 29/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00074 - 001008186593-2

Autor: Ismael Cavalcante Guimarães

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora a cerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa vista, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ADJUDICAÇÃO

00075 - 001007166810-6

Requerente: Valmir Jose Garcez Sasso e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa vista, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00076 - 001008182403-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rotary Clube de Boa Vista => Cite-se no endereço fornecido às fls 104. Boa vista, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

DESAPROPRIAÇÃO

00077 - 001007171290-4

Expropriante: Vingtum Gouveia Praxedes e outros

Expropriado: O Estado de Roraima => manifeste-se a parte autora para pagamento de custas processuais. Boa vista, 01 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid.

EMBARGOS DEVEDOR

00078 - 001008193152-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sueleni Ribeiro Carneiro => 1-Recebo os embargos;2-Suspendo a execução;3-Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal;4-Certifique-se nos autos. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida.

00079 - 001008193158-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Neusmar Cirino Vieira => 1-Recebo os embargos;2-Suspendo a execução;3-Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal;4-Certifique-se nos autos;5-Defiro fls.21;Boa Vista, 18 de agosto de 2008.César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida.

00080 - 001008193984-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Francisca Dias Pinheiro => 1-Recebo os embargos;2-Suspendo a execução;3-Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal

4-Certifique-se nos autos. Boa vista, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008194752-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maurivania Duarte Villa => 1-Recebo os embargos 2-Suspendo a execução

3-Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal

4-Certifique-se nos autos. Boa vista, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Fernando Soares Pereira.

EXECUÇÃO

00082 - 001004092274-1

Exequente: Wagner José Saraiva da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Ao Contador. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00083 - 001008182153-9

Exequente: Maurivania Duarte Villa

Executado: O Estado de Roraima => 1-Suspendo a execução até julgamento dos embargos;2-Defiro fls.13.Boa vista, 18 de agosto de 2008.César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00084 - 001008182163-8

Exequente: Franciscia Dias Pinheiro

Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa vista, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00085 - 001008182224-8

Exequente: Neusmar Cirino Vieira

Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até o julgamento dos embargos. Boa vista, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00086 - 001008182229-7

Exequente: Márcia Ribeiro de Melo

Executado: O Estado de Roraima => 1-Desentranhe-se fls.13/20, autue-se em apenso;2-Após, expeça-se mandado de citação em nome da SrA Márcia Ribeiro de Melo. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00087 - 001008182233-9

Exequente: Sueleni Ribeiro Carneiro

Executado: O Estado de Roraima => 1. Defiro 12 2. Uspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00088 - 001007173312-4

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: O Estado de Roraima => Ao Contador. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00089 - 001001003326-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00090 - 001001009088-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros => Defiro fls. 171. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00091 - 001001009100-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Defiro vistas dos autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00092 - 001001009111-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Defiro fls. 267. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00093 - 001001009197-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Tavares e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00094 - 001001009324-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00095 - 001001009357-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Defiro fls. 77. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001001009396-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias José de Santana => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00097 - 001001009686-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Defiro fls. 123. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00098 - 001001009785-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco C Galvão e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00099 - 001001009886-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => 1 - Designe-se data para hasta pública. 2 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 1a de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00100 - 001001009917-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros => Defiro a reunião dos processos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00101 - 001001009923-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B ângelo e outros => Defiro fls. 108. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00102 - 001001015600-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00103 - 001001015664-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Defiro fls. 221. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00104 - 001001015716-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Defiro a reunião dos processos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00105 - 001001015719-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Frota Aguiar Vieira => Defiro a consulta de endereço. Boa vista, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001001015887-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mag dos Santos => 1 - Defiro fls. 89
2 - Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001001015894-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jb Matos => 1 - Defiro fls. 121

2 - Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001001015930-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Intime-se por edital. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00109 - 001001018904-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P P Barbosa e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00110 - 001002031587-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00111 - 001002042855-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => Defiro fls. 144. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00112 - 001002051714-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amilton Martins dos Santos e outros => Arquivem-se os autos. Boa vista, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001003059947-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Texeira do Carmo => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00114 - 001004087822-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => Defiro fls. 193. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00115 - 001004091161-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cleilson P Lima e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00116 - 001004091823-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001004093189-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => Cumpra a escrivania o despacho de fls.76. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia.

00118 - 001004093209-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F A Silva Aguiar e outros => 1.Tendo sido regularmente citado o a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comuniques-e ao DETRAN-RR. Ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através da BACENJUD. 2.Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Slicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez)dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.
3.Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001004093348-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Defiro fls. 115. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00120 - 001004094310-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Santana Guimarães => Defiro fls. 81. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001005100126-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à

penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00122 - 001005100364-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Souza Cruz & Sila Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa vista, 22 de setembro 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00123 - 001005100599-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M R Santos - Me e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00124 - 001005100875-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiza Claudio Santos Estrella => Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005100877-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Paes Gato => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00126 - 001005100958-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto => Defiro a consulta de endereço. Boa vista, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00127 - 001005101221-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alvina Nonato dos Santos => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005101533-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001005101815-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Manisfestse o exequente. Boa vista, 22 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001005102897-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Doracy Oliveira Pires => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001005104023-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hugo Gonçalves Nery => Defiro fls.68. Boa vista, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00132 - 001005104050-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001005104901-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => Defiro fls. 59. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00134 - 001005106284-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => Defiro fls. 81. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001005107553-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ronilce Silva de Souza e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001005107662-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Bessa de Souza => Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00137 - 001005108379-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Siebetter Pereira da Costa => Defiro fls. 66. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00138 - 001005109597-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lizomar Mauricio da Silva => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001005115505-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilberto da Conceição Alencar => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00140 - 001005115609-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helga de Melo Teixeira => Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa vista, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005115633-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Jose de Souza Ribeiro => Defiro fls. 79 Boa vista, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00142 - 001005116042-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Defiro a consulta de endereço. Boa vista, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005116729-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walmiki Rodrigues da Silva => Defiro suspensão pelo prazo requerido. Não há bloqueio de valores. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005117154-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Virgilio Gomes da Silva => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00145 - 001005117344-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001005119089-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Bezerra Oliveira => Arquivem-se os autos. Boa vista, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00147 - 001005119174-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Mota => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00148 - 001005119245-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => Arquivem-se os autos. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00149 - 001005119267-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agnon Patrocínio da Costa => Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00150 - 001005120703-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano dos Santos Cruz => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005121569-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Pires => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001006127571-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleia Franco da Silva => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00153 - 001006128296-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Itamar Marques de Souza => Defiro fls. 56. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00154 - 001006128353-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Iracilva Sousa Silva => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00155 - 001006128463-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho => Defiro fls. 77. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00156 - 001006128618-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deike e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001006128687-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Pereira Chaves => Arquivem-se os autos. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00158 - 001006129044-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Mendes Duarte => Defiro fls. 54. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001006129094-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Thelman Ribeiro Melo => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00160 - 001006129414-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Cristina Farias Pereira => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001006129790-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jackson de Barros Villa => Defiro fls. 42. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001006130194-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros => Defiro fls. 60. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00163 - 001006130199-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado

bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00164 - 001006130493-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaldo Pereira da Silva => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001006132705-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Porcaro Me e outros => Defiro a reunião dos processos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00166 - 001006132761-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jocivaldo Almeida Pontes => Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00167 - 001006136558-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ej Siqueira Costa e outros => Defiro fls. 55. Boa Vista 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00168 - 001006138688-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros => Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00169 - 001006140565-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Lúcia Portela e outros => Defiro suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00170 - 001006142232-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J A da Costa Barros Me e outros => Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00171 - 001006142500-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros => Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001006149896-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Cadete de Lima e outros => Defiro suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00173 - 001006151078-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros => Defiro suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00174 - 001007152828-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gilmar Gonçalves de Souza => Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00175 - 001007154363-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros => Defiro suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de agosto de

2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00176 - 001007155220-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00177 - 001007155426-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros => Defiro fls. 50. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00178 - 001007157905-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construção Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa vista, 22 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00179 - 001007158169-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celio Lima Sobrinho => Manifeste-se o exequente. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001007161217-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. M. Ramalho - Me => Arquivem-se os autos. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001007161338-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa vista, 22 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00182 - 001007161367-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mendes e Albuquerque Ltda-me => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001007166298-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ricardo de F Souza e outros => Manifeste-se a parte executado para pagamento de custas processuais no prazo de (5) dias. Boa vista 01 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00184 - 001007166873-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Altamir Ribeiro Lago => Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00185 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se o Sr.Perito informando telefone do autor(fls.363).Boa vista, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001006137212-3

Autor: Osvaldo Campelo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Cumpra a escrivania o despacho de fls.148. Boa vista, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00187 - 001008182517-5

Autor: Ione Amazonas Alves de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista => Cumpra-se a cota Ministerial de fls.65v. Boa vista, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Januário Miranda Lacerda.

ORDINÁRIA

00188 - 001005119237-4

Requerente: Gloria Fernanda Pinto

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa vista, 20 de agosto de 2008. césar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa vista, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00190 - 001007154594-0

Requerente: Katia Maria Albuquerque da Silva

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => Expeça-se novo ofício observando a solicitação de fls.121. Boa vista, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Maria da Glória de Souza Lima.

00191 - 001007161487-8

Requerente: Karina Baricelli Martinez de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro fls.49 Boa vista, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00192 - 001007171423-1

Requerente: Jose Antonio Vilpert

Requerido: O Estado de Roraima => 1-Recebo as presentes apelações em ambos os feitos(fls.80/87 e 93/103) 2-Intime-se os apelados para querendo apresentarem contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossa homenagens. Boa vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00193 - 001008193652-7

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Cristiano Dantas de Oliveira => 1-Apense-se aos autos nº01007 160334-2,2-Após, intime-se o exequente. Boa vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00194 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Vistas ao Ministério Público. Boa vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Shyrelle Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00279 - 001001010065-8

Réu: Edinaldo Magalhães de Almeida e outros => Sessão de júri ADIADA para o dia 27/04/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001001010645-7

Réu: Francisco de Souza da Silva => FINAL DE AUDIÊNCIA: Assim, não se vislumbrando mais necessidade da prisão do Acusado, decido pela REVOCAGÃO DA PRISÃO DE FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA.Determino que o acusado compareça pessoalmente ou através da DPE para apresentar cópia dos

documentos pessoais, comprovante de residência e comprovação de votação. Expeça-se alvará de soltura e coloque-se o Acusado em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Após, faça-se nova conclusão dos autos. Cumpra-se. NADA MAIS HAVENDO FOI ENCERRADO O PRESENTE TERMO. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001003068678-5

Réu: Basílio Vieira => Sessão de júri ADIADA para o dia 07/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00282 - 001007164293-7

Réu: Emanoel da Silva Rocha => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 20/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001007164889-2

Réu: Roberio Garcia Figueiredo => Robério Garcia Figueiredo, qualificado nos autos, foi denunciado e pronunciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, I e IV, do CPB. Ao acusado, juntamente com terceira pessoa, foi imputado o fato de ter matado a vítima LUIZ CARLOS SILVA DE CARVALHO, causando-lhe os ferimentos indicados no laudo de exames cadavérico de fls. 85/87, fato este ocorrido no dia 07 de abril de 1995, por volta das 23h30min, na rua Dr. Zanny, cidade e Comarca de Caracarái. Relatados em Plenário. Submetido a julgamento, os Senhores do Júri, admitiram que a vítima LUIZ CARLOS SILVA DE CARVALHO recebeu tiro de arma de fogo, causando-lhe os ferimentos indicados no laudo de exame cadavérico. Em continuação, os Senhores Jurados admitiram que o acusado ROBÉRIO GARCIA FIGUEIREDO de qualquer modo concorreu para o crime. Nos quesitos seguintes os Jurados absolveram o acusado, restando prejudicados os demais. O réu não está preso por conta destes autos, portanto, mantendo tal situação. Após o trânsito em julga... julgado, comuniquem-se os órgãos de praxe, devolvendo os autos à Comarca de Caracarái. Fixo os honorários do causídico Elias Bezerra da Silva, constituído dativo, o qual teve carga e cópia dos autos, o estudou e se fez presente até o momento em que a defesa técnica iniciou os debates, em R 1.50000 (mil e quinhentos reais). Dou a presente por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, com intimação do acusado, da Defesa e da Acusação. Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às 18h. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Mucajá, designado para presidir a presente Sessão Adv - Elias Bezerra da Silva, Roberto Guedes Amorim.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00285 - 001001013319-6

Réu: Gleydson Linhares Gomes => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001001013681-9

Réu: Ernesto Olimpio de Moraes Neto => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defesa). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal”. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00287 - 001001014605-7

Réu: Basílio Manoel Salvador e Outros => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defesa). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal”. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00288 - 001002022201-5

Réu: José Vitor Weber => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001002022601-4

Réu: Isaac Ricardo Correia Lima => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal”. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00290 - 001002022652-7

Réu: Edimilson Cunha Souza e outros => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001002022760-8

Réu: Willem Pinheiro Campos => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001002023057-8

Réu: Caio Mucio Laranjeira Rocha => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal”. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00293 - 001002023377-0

Réu: Francisco Alves de Abreu e outros => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001002023954-6

Réu: Marinho Ribeiro da Silva => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça,

competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001002026965-9

Réu: Rosylane Vieira da Silva => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001002052103-4

Indicado: J.C.P.F. => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001003071908-1

Réu: Cleomárcio da Silva Vieira => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001004094241-8

Indicado: D.P.D. => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensor). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001005123636-1

Indicado: M.J.M. e outros => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001006151330-4

Indicado: F.N.V. => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensor). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001007155330-8

Réu: Luis Praia da Silva => DECISÃO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => DECISÃO EM ATA: 1) As quatro testemunhas faltantes (Weston Fausto Lopes Mendes, Tâmara Fátima da Silva Wanderley, Luciene Campos Santos e Raimundo Nonato) foram indicadas pela Defensoria Pública na qualidade de testemunhas do Juízo, prestigiando a ampla defesa, especialmente no tocante a ré Lidiane do Nascimento Foo, que por lapso de seu Advogado particular da época (Dr. Silas Cabral) deixou de arrolar testemunhas tempestivamente

2) Já no final da instrução criminal, percebo que em nenhum momento essas testemunhas foram mencionadas pelas demais já inquiridas, mesmo que de forma referencial, não bastasse isso na presente audiência o i. Defensor Público dos acusados sustentou que neste momento não sabe informar se essas testemunhas tem conhecimento dos fatos em apuração, pois assumiu a Defesa dos acusados no final do mês de agosto/2008

3) Diante disso, considerando serem as testemunhas do juízo, bem como não haver elementos nos autos que indiquem terem conhecimento de fatos no interesse da causa, hei por bem reconsiderar minha decisão anterior e dispensar a oitiva dessas quatro testemunhas indicadas pela Defensoria Pública

4) Assim, dou por encerrada a instrução criminal, e com base no artigo 402 do Código de Processo Penal, com a sua nova redação determinada pela Lei 11.719/2008, concedo a palavra às partes. Comarca de Boa Vista (RR)

em 29 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Aline Dionisio Castelo Branco, Mauro Silva de Castro, Rogenilton Ferreira Gomes, José Fábio Martins da Silva, Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00303 - 001008195387-8

Réu: Reginaldo Alves de Oliveira => DECISÃO: “(...) 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ANA LÚCIA MARTINS DA SILVA

b) Proibição do requerido/agressor REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de manda do judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 20. Providências de praxe.

21. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dand-lhes ciência desta decisão. 22. Dar ciência ao(à) representante do Ministério Público. 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001008195420-7

Réu: Francisco das Chagas de Sousa => DECISÃO: “(...) 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S)

MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida EDNA LAVOR DE SOUSA

b) Proibição do requerido/agressor FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho,

escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima; 19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a).

Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 20. Determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor, com a finalidade de que seja retificado o nome do agressor/requerido, como sendo FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, conforme se vê das assinaturas às fls. 06 e 09 dos autos

21. Providências de praxe. 22. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 23. Dar ciência ao(a) representante do Ministério Público. 24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001008195823-2

Réu: Raimundo Vitor Barbosa Filho => DECISÃO: "(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S)

MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor RAIMUNDO VITOR BARBOSA FILHO do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ROSILENE CAMELO DA CRUZ

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 18. Providências de praxe.

19. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 20. Dar ciência ao(a) representante do Ministério Público. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001008195825-7

Réu: Luiz Fernandes dos Reis => DECISÃO: "(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S)

PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor LUIZ FERNANDES DOS REIS de aproximação da ofendida ANGELINA CRISTINA ALVES, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor LUIZ FERNANDES DOS REIS à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 18. Providências de praxe.

19. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 20. Dar ciência ao(a) representante do Ministério Público. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001008195826-5

Réu: Alexsandro Conceição Camurça => DECISÃO: "(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S)

PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor ALEXSSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida JOICE VÂNIA SANTOS SILVA

17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 18. Providências de praxe. 19. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 20. Dar ciência ao(a) representante do Ministério Público. 21. Publique-se. Registre-se. In timem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001008195828-1

Réu: Aflânia Pereira de Alencar => DECISÃO: "(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S)

MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor AFLÂNIO PEREIRA DE ALENCAR do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ROSANA MOURA LOPES b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido /agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 18. Providências de praxe.

19. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 20. Dar ciência ao(a) representante do Ministério Público. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001008195834-9

Réu: Expedito de Paula Rodrigues Junior => DECISÃO: "(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S)

MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor EXPEDITO DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR de aproximação da ofendida ALCILENE RAMOS CARDOSO, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor EXPEDITO DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 18. Providências de praxe.

19. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 20. Dar ciência ao(a) representante do Ministério Público. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 29/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00310 - 001006132562-6

Sentenciado: Marcio Dornelles de Almeida Santos => “Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 29/09/2008. 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Alci da Rocha.

00311 - 001007154491-9

Sentenciado: Welson Cordeiro Bezerra => “Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 29/09/2008. 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00312 - 001007154804-3

Sentenciado: Raimundo Lopes de Melo => “Considerando o parecer de fl. 54, bem como cota ministerial de fl. 55 o(a) beneficiário(a) RAIMUNDO LOPES DE MELO cumprirá: 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de auxiliar de portaria, na Escola “13 de setembro”, com as tarefas relacionadas à área de serviços gerais (fl. 54), pelo período 01(um) ano e 02 (dois) meses, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição.I. Boa Vista, 18/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00313 - 001008183973-9

Sentenciado: Erivan de Oliveira Costa => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 88 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/ RR.”. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 29/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PESSOA

00314 - 001004096423-0

Réu: Jezael Vieira Ruis => Intimem-se a defesa para a fase do art.499 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 29/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00315 - 001005111625-8

Reu: Joemio Peixoto da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do artigo 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO

PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPP). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001006143176-2

Indicado: N.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato NADSON GONZAGA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00317 - 001004092455-6

Réu: Antônio José da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001008193168-4

Indicado: M.C.V. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DA CONCEIÇÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00319 - 001008193208-8

Indicado: L.C.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LURENES CRUZ DO NASCIMENTO e JOSÉ SINVAL MARQUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00320 - 001001014231-2

Réu: Péricles Viana Bezerra e outros => FINALIDADE: Intimar a advogada para manifestar-se sobre as testemunhas ausentes, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Suely Almeida.

00321 - 001002025500-5

Réu: Jeanderson de Souza Luciano => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. LEONARDO PACHE DE FÁRIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JEANDERSON DE SOUZA LUCIANO, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.04.1979, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco de Paula Luciano e de Mirian de Souza Luciano, portador do RG 170.587 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de

processo de nº 02 025500-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JEANDERSON DÉ SOUZA LUCIANO, inciso nas penas do artigo 157, §2º, I ou II, c/c art. 14, II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo a abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.” Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, R.F.S. (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Alci da Rocha.

00322 - 001002035884-1

Réu: Tony Carvalho Nery => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: TONY CARVALHO NERY, brasileiro, solteiro, nascido aos 24.05.1981, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Assis de Almeida Nery e de Laciene Souza de Carvalho, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 035884-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de TONY CARVALHO NERY, inciso nas penas do artigo 155, §2º, IV, c/c art. 14, II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.” Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, R.F.S. (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00323 - 001003061743-4

Réu: João Batista Inácio e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do artigo 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPP). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001004085731-9

Réu: Sebastião da Silva Malaquias e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa, designada para a data de 13 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h55min. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00325 - 001006141691-2

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do bem, por não guardar impedimento

jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Luciano Henriquez de Menezes Melo.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00326 - 001002053678-4

Indicado: M.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in toto a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001003073683-8

Indicado: F.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato FARADILSON REIS MESQUITA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal e artigo 15, do Código Civil. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001004095012-2

Réu: Antonio Alves dos Santos => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do artigo 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 02(dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato(art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos concluso. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00329 - 001005107437-4

Réu: Francismar Celestino Diogo => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 29/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrlay Ferraz Meira

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00284 - 001008193194-0

Indicado: V.F.P. => FINAL DE DECISÃO: Tendo em vista o que consta no parecer do Representante do Ministério Público, por não encontrar no inquérito elementos definidores de autoria delitiva, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo

397 do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta Decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 24 de Setembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00008 - 001008194344-0

Requerente: F.S.M.

Criança Adol: S.F.L.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2008

000105RR-B =>00009
000117RR-B =>00008
000149RR =>00002, 00005
000172RR-B =>00003
000178RR =>00005
000203RR =>00005
000223RR-A =>00004, 00008
000262RR =>00008
000276RR-B =>00005
000295RR-A =>00010
000344RR =>00002
000413RR =>00007
000431RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001008193825-9

Indicado: A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001006143079-8

Autor: Lucas Cassiano Wai Wai e outros

Réu: Teilo de Lima Rodrigues => Intimação ordenado(a).

Despacho:"O resultado da solicitação de penhora on line foi negativo. Junte-se. Aguarde-se manifestação do exequente sobre bens da executada passíveis de penhora, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 15 de setembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO

00003 - 001006148496-9

Exequente: Herbert Santos da Silva

Executado: Antonio Tiago Pereira de Oliveira => Intimação ordenado(a). Despacho:"Diga o exequente sobre a certidão de fls. 32. Intime-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001006126826-3

Requerente: Osvaldo Mendes de Almeida

Requerido: Sidney de Almeida Honorato => Intimação ordenado(a). Despacho:"Diga a exequente sobre a proposta de fls. 37/38. Intime-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006126160-7

Autor: Waldemar Mayer

Réu: Leila Guimarães Pereira da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho:"O resultado da solicitação de penhora on line foi negativo. Junte-se. Aguarde-se manifestação do exequente sobre bens da executada passíveis de penhora, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 15 de setembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, Suellen Peres Leitão.

00006 - 001006137816-1

Autor: Disney de Araujo de Castro

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: "Intime-se a empresa requerida para, em 05 dias, manifestar-se sobre o noticiado nas fls. 56/57. Decorrido o prazo sem manifestação, apure-se e atualize-se o valor da dívida e voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Glener dos Santos Oliva.

00007 - 001007163766-3

Autor: Raimundo Sousa Rodrigues

Réu: Antonia Silva Costa => Intimação ordenado(a).

Despacho:"Defiro, em parte, o pedido de fls. 134. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

MONITÓRIA

00008 - 001006141077-4

Autor: Civaldo Antonio da Silva

Réu: Edson Alves de Souza e outros => Intimação ordenado(a).

Despacho:"Diga o exequente se houve o pagamento da dívida. Em caso negativo, apure-se e atualize-se o débito e venham os autos conclusos para penhora on line. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 29/09/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001005099354-1

Indicado: V.F.S. e outros => Intimação ordenado(a).
 Despacho: "1. Defiro a cota ministerial de fls. 222. 2. Intimem-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 29/09/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 001004086071-9

Indicado: D.J.R.J. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 29/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008196012-1

Autor: A.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008196013-9

Autor: F.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 001008196032-9

Requerente: J.C.I.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00004 - 001008196281-2

Autor: E.B.N.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196283-8

Autor: R.D.S.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008196304-2

Autor: S.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00007 - 001008196039-4

Requerente: N.L.L.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008196040-2

Requerente: M.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008196211-9

Requerente: A.E.P.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008196214-3

Requerente: V.M.A.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008196217-6

Requerente: V.M.A.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001008195926-3

Requerente: Euzébio Alves Barreto e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008195933-9

Requerente: L.P.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008195967-7

Requerente: Paula Patricia Barbosa da Conceição e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196264-8

Requerente: Adelino Marques de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196284-6

Requerente: I.M.C.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196285-3

Requerente: H.L.G.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196294-5

Requerente: R.A.U.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008196295-2

Requerente: D.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008196296-0

Requerente: K.M.S.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008196297-8

Requerente: L.S.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008196299-4

Requerente: R.P.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008196301-8

Requerente: R.L.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008196302-6

Requerente: G.N.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008196303-4

Requerente: J.P.O.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008196305-9

Requerente: Jaco Amorim da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008196307-5

Requerente: P.D.V.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00028 - 001008196298-6

Requerente: Y.V.C.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008196300-0

Requerente: C.R.S.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00030 - 001008195928-9

Requerente: M.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008196279-6

Requerente: M.H.O.N. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008196282-0

Requerente: K.W.N.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008196289-5

Requerente: B.P.N.B. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008196308-3

Requerente: M.C.L.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00035 - 001008196024-6

Requerente: F.J.P.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008196026-1

Requerente: F.C.Q.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008196027-9

Requerente: F.C.S.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008196028-7

Requerente: F.X.G.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2008

000113PE-B =>00006
 002534PE =>00006
 000056RR-A =>00011
 000105RR-B =>00004
 000124RR-B =>00008
 000144RR-A =>00008, 00012
 000157RR-B =>00012
 000174RR-A =>00003
 000184RR =>00010
 000193RR-B =>00003
 000203RR-A =>00004
 000245RR-B =>00007, 00008, 00010, 00011
 000248RR-B =>00009
 000251RR-B =>00002
 000297RR-A =>00012
 000365RR =>00011
 000424RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

REVISIONAL DE CONTRATO

00002 - 002008012934-7

Requerente: Manoel de Assis Oliveira Souza => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008012935-4

Indiciado: A.P.G => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 29/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 002004006864-3

Requerente: W.A.L. e outros

Requerido: E.V.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MARCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

EXECUÇÃO

00004 - 002002001541-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Joao Vilela Junqueira => I- Diga o Exequente sobre fls. 138 e 139. II- Via D.P.J 21/08/2008 Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira.

00005 - 002004006583-9

Exequente: Aferr-agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Anilvo Bruel e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00006 - 002007011360-8

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Giordana de Lima Reis => Intime-se a exequente sobre fls. 21 e 22, via DPJ, observando-se os advogados indicados em fls. 25 e 26. 15/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00007 - 002008012233-4

Autor: Município de Caracaraí

Réu: Antonio da Costa Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Edson Prado Barros.

INDENIZAÇÃO

00008 - 002005007969-6

Autor: Município de Caracaraí

Réu: Antonio da Costa Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Edson Prado Barros, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00009 - 002006010260-3

Autor: José Mendes de Souza

Réu: Município de Caracaraí => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 002006009004-8

Impetrante: Raimundo Pedro Fernandes

Autor. Coatora: Município de Caracaraí => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Jaime Brasil Filho, Edson Prado Barros.

ORDINÁRIA

00011 - 002006010183-7

Requerente: Município de Caracaraí

Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Edson Prado Barros, Erivaldo Sérgio da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

VARACRIMINAL**Expediente de 29/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00012 - 002003002958-9

Réu: Daniel Costa de Oliveira e outros => Sessão de júri ADIADA para o dia 11/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00013 - 002007011627-0

Réu: Nunes Batista de Souza => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/09/2008**

000156RR-B =>00003, 00007, 00008, 00009, 00010, 00013, 00018, 00019, 00020
000254RR-B =>00012
000263RR =>00025
031618SP =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 003008011458-7

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Antonio Cruz => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 1.753,89. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 003008011457-9

Requerente: V.F.G.

Requerido: C.F.G. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003008011454-6

Requerente: Governo do Estado de Roraima

Requerido: M.I. Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 43.302,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011455-3

Requerente: Governo do Estado de Roraima

Requerido: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 18.867,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 003008011453-8

Réu: Faustino Dantas da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 29/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã) :****Alexandre Martins Ferreira****ALIMENTOS - PEDIDO**

00006 - 003008010827-4

Requerente: E.I.L.S. e outros

Requerido: W.L.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011316-7

Requerente: V.E.L.S. e outros

Requerido: P.R.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

00008 - 003008011317-5

Requerente: I.K.O.P. e outros

Requerido: I.F.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2008 às 11:15 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

00009 - 003008011319-1

Requerente: A.C.R.S. e outros

Requerido: A.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2008 às 11:30 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

00010 - 003008011337-3

Requerente: M.L.F. e outros

Requerido: J.I.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2008 às 09:45 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

DECLARATÓRIA

00011 - 003007010152-9

Autor: M.F.B.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 003008011131-0

Requerente: M.L.R.V.

Requerido: C.F.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2008 às 09:15 horas. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00013 - 003008011399-3

Requerente: M.R.V.L.

Requerido: A.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2008 às 09:45 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

GUARDA DE MENOR

00014 - 003008010910-8

Requerente: G.R.V. e outros

Requerido: L.M.V. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00015 - 003007008968-2

Requerente: C.G.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003008010972-8

Requerente: P.H.V.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003008011314-2

Requerente: Joslany Araújo Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/11/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00018 - 003008011342-3

Requerente: Suzana Lourenço Ribeiro => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/11/2008 às 11:15 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

00019 - 003008011343-1

Requerente: Gregório Lourenço Ribeiro => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

00020 - 003008011344-9

Requerente: Cledia Lourenço Ribeiro e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/11/2008 às 11:30 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00021 - 003007010357-4

Requerente: M.O.S.

Requerido: O.S.P. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003008010935-5

Requerente: R.N.P.A.

Requerido: H.V.R.P. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 18/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 29/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

ATO INFRACIONAL

00023 - 003008011226-8

Infrator: V.P.R. e outros => (...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO, COM MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) SILAS DE OLIVEIRA LOPES e VALDOMIRO PIMENTEL RIBEIRO. (...) Cumprido o trato, dou por extinto o processo, com julgamento do mérito, arquivando-se, com baixa e demais anotações necessárias. (...) P.R.I.C. Mucajá, segunda-feira, 29 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00024 - 003008011420-7

Requerente: N.R.S. e outros => Pedido julgado procedente. Defiro o pedido inicial. Expeça-se alvará. Após, arquive-se com baixa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00025 - 003003001754-2

Requerente: E.S.N.
Requerido: A.S.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 29/09/2008**

000112RR-B =>00003
000248RR-B =>00004
000368RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008011456-1
Indiciado: A.D. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003008011452-0
Indiciado: P.A. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 29/09/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

INTERDITO PROIBITÓRIO

00003 - 003007010006-7

Autor: Maria Saria Costa de Sousa
Réu: Beto de Tal => DESPACHO: I - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo
II - Vista ao apelado para apresentar contra-razões ao recurso de apelação
III - Publique-se. Mucajá(RR), 25 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Gervásio da Cunha.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 29/09/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003006006106-3

Réu: Cláudia Franco dos Santos Pereira => Intimação efetivado(a). Audiência designada para o dia 03/11/2008, às 15:30 horas Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 29/09/2008**

000042RR =>00017
000136RR =>00002, 00003, 00004, 00011, 00012, 00013
000144RR-B =>00010
000323RR =>00010
000336RR =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004708008650-8

Requerente: E.B.R.C. e outros
Requerido: O.C. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004708008649-0

Requerente: F.M.S.
Requerido: M.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

GUARDA DE MENOR

00004 - 004708008647-4

Requerente: R.N.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 1.236,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004708008641-7

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: U V Vieira e Outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2008. Valor da Causa: R 4.776,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008643-3

Requerente: Governo do Estado de Roraima

Requerido: Valdemir Mendonça de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 4.129,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008644-1

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama

Requerido: Airton Nunes da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 3.356,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008645-8

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama

Requerido: Gerson Nunes Cruz => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 3.101,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008646-6

Requerente: Kharine Silva Karr e outros

Requerido: Paulo César de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 1.411,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008653-2

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Geraldo Maria da Costa => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 727,97. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00011 - 004708008648-2

Requerente: Leoney Moura Araujo Santos => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00012 - 004708008651-6

Requerente: F.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 3.585,60. Adv - José João Pereira dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00013 - 004708008652-4

Requerente: A.S.L.

Requerido: M.I.S.A. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004708008642-5

Autuado: Joelton dos Santos Souza => Distribuição por Sorteio em 27/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 29/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00017 - 004707007139-5

Autor: P.G.S.D.

Réu: A.P.J.D. => Audiência ADIADA para o dia 04/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Suely Almeida.

VARACRIMINAL

Expediente de 29/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00018 - 004702000677-2

Réu: Clovis Denone e outros => COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RRMM. Juiz de Direito Titular Luiz Alberto de Moraes JúniorEscrivão Judicial em Exercício Francisco Firmino dos SantosEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 60(SESSENTA) DIASO DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Pessoa - Júri n.º 0047 02 000677-2, em que consta como autor do fato CLÓVIS DENONE, ficando INTIMADO CLÓVIS DENONE, brasileiro, natural de Taquarituba/SP, nascido aos 17/08/1954, filho de Artur Denone e Candida Malagó Denone, , encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 414/415 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso I e 1 12, II, 1A parte, todos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CLÓVIS DENONE, em face do prazo prescricional da pretensão executória estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, visto que a PPE não apaga os efeitos secundários da condenação2, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 26 de agosto de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito." E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEsc rivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00019 - 004708007921-4

Autor: Jales Antonio de Sousa => Audiência ADIADA para o dia 30/10/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00014 - 004708007768-9

Indicado: B.A.S. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/12/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708007774-7

Indicado: J.S.C. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 25/11/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00016 - 004705004425-5

Requerente: R.M.S.

Criança Adol: R.S.A. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO:30 (trinta) DIAS.O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Guarda c/c Pedido Liminar nº047.05.4425-5 em que tem como requerente Rai Mendes da Silva, e como requerido Francisco Carlos Carvalho de Almeida

ficando INTIMADO FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA, brasileiro, de documentação civil ignorada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença, cujo final passo a descrever: "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO a guarda das crianças R.S.A e R.S.A. a requerente RAI MENDES DA SILVA, com fundamento no art.33, §2º, do ECA, extinguindo o processo nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, lavra-se o termo de compromisso. e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C.

Rorainópolis/RR, 06 de dezembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Respondendo Pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz.Francisco Firmino dos Santos.Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 29/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00004 - 006008022547-1

Excipiente: M.A.C.M. => Distribuição por Dependência em 28/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 006008022521-6

Requerente: Ibama
Requerido: Arnaldo Correia Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 28/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022522-4

Requerente: Ibama
Requerido: Arnaldo Correia Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 28/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022523-2

Requerente: União
Requerido: Wilton Azevedo Aguiar => Distribuição por Sorteio em 28/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022536-4

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Rondonia
Requerido: Antonio José dos Reis Junior => Distribuição por Sorteio em 28/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008022546-3

Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Elizeu Alves => Distribuição por Sorteio em 28/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006008022461-5

Requerente: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022462-3

Requerente: A.W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 006008022473-0

Infrator: E.T.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 29/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Wallison Larieu Vieira

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00010 - 006007021161-4

Requerente: H.E.P. e outros
Requerido: C.S.R.A. => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 29/09/2008**

000247RR-B =>00004

000358RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 29/09/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021445-9

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Ederjunior Raimundo de Sales Suetonio =>

SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 14 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021456-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Mauricio de Jesus Correa => **SENTENÇA:** Diante do exposto, declaro resolvida o mérito, com base no art. 794, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se vis DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 17 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021794-0

Autor: Nadgila Martins da Silva

Réu: Marcelo de Souza Emmi => **SENTENÇA:** Posto isso, face à desistência manifestada, extngo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPJ Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 006007020603-6

Autor: Olga dos Santos Silva

Réu: Editora Globo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/11/2008. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Alexander Sena de Oliveira.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 29/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000508007077-3

Requerente: E.M.S. e outros

Requerido: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 000508007111-0

Requerente: E.F.L.

Requerido: Z.D.A.L. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 000508007109-4

Requerente: F.R.C.

Requerido: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ADOÇÃO

00001 - 000508007078-1

Adotante: J.D.S. e outros

Requerido: R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 29/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

REGISTRO CIVIL

00005 - 000507003131-4

Requerente: Carlos Roberto de Souza => **FINAL DE SENTENÇA:** "... Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. P.R.I.C. AA, 29/09/2008. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 29/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 000508007110-2

Autor: Luiz Joaquim de Oliveira

Reú: Antonio Cardoso Leal => Distribuição por Sorteio em 29/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 29/09/2008**

000077RR-A =>00001

000092RR-B =>00003

000118RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 29/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

**Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004508002415-6

Indicado: E.A.S. => DECISÃO: Vistos etc. Junte-se instrumento de procuração do acusado, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena e ineficácia da petição de fls. 47/52; Defiro a emenda de f.54, item "4", para incluir a testemunha Raimundo Pereira de Moraes; Presentes os requisitos (art. 240, § 1º, "b", do CPP) defiro a medida cautelar de busca e apreensão de bens, requerida pelo Ministério Público à f. 54 item "5"... Pacaraima-RR, 25 de setembro de 2008. Juiz de Direito DÉLCIO DIAS FEU Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004506000137-2

Réu: Gildo Souza de Lima => Arquivamento ordenado(a).
AVERBADO Adv - José Fábio Martins da Silva.

00003 - 004508002211-9

Réu: Francisco Souza de Almeida => Arquivamento ordenado(a).
Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIRETORIA DO FÓRUM**REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTRARIA N°. 20/2008**

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N°. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de AGOSTO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
02 e 03	Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior
09 e 10	Marcelo Cruz de Oliveira Silvan Lira de Castro
16 e 17	Sérgio Mateus José do Monte Carioca Neto
23 e 24	Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra
30 e 31	Aline Corrêa Machado de Azevedo Jéferson Antônio da Silva

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTRARIA N°. 21/2008**

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de AGOSTO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	01
Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo	04

Aline Correa Machado de Azevedo Alessandro de Andrade Lima	05
Cleide Aparecida Moreira Reginaldo Gomes de Azevedo	06
Reginaldo Gomes de Azevedo Sérgio Mateus	07
Marcelo Cruz de Oliveira Silvan Lira de Castro	08
José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck	11
Jéferson Antônio da Silva Francisco Alencar Moreira	12
Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira	13
Francisco Alencar Moreira Cláudio de Oliveira Ferreira	14
Sérgio Mateus José do Monte Carioca Neto	15
Netanias Silvestre de Amorim Francisco das Chagas Libório	18
Carlos dos Santos chaves Francisco Luiz de Sampaio Antônio Rosas de Oliveira Júnior	19
Emerson Onofre José Félix de Lima Júnior	20
Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	21
Lenilsson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra	22
Wenderson Costa de Souza Marcelo Cruz de Oliveira	25
Silvan Lira de Castro Lenilsson Gomes da Silva	26
Telmo Rodrigues Bezerra Francisco Alencar Moreira	27
Jéferson Antônio da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo	28
Jéferson Antônio da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo	29

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTRARIA N°. 22/2008**

O Juiz de Direito Paulo Cézar de Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de AGOSTO/2008**, na forma abaixo:

AGOSTO/2008	
01	Francisco das Chagas Libório Alessandro Andrade Lima
04	Cleide Aparecida Moreira Reginaldo Gomes de Azevedo
05	Sandra Christiane Araújo Souza Jeane Andréia de Souza Ferreira
07	Clarissa Saraiva Saturnino Eva Rodrigues de Souza
08	Dante Rock Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
12	Gilaud Stone da Silva Pereira Netanias Silvestre Amorim
14	Clarissa Saraiva Saturnino Aline Corrêa Machado de Azevedo
15	Carlos dos Santos Chaves Francisco Luis Sampaio
18	Clarissa Saraiva Saturnino Welder Tiago Santos Feitosa

19	Tito Aurélio Leite Nunes Jr. Wenderson Costa de Souza
21	Marcelo Cruz Silvan Lira de Castro
22	Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto
25	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
26	Welder Tiago Santos Ferreira Clarissa Saraiva Saturnino
28	Eva Rodrigues de Souza Aline Corrêa Machado de Azevedo
29	Cleide Aparecida Moreira Alessandro Lima

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 23/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de SETEMBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
06 a 07	Clarissa Saraiva Saturnino Ademir de Azevedo Braga
13 a 14	Mauro Alisson da Silva Bruno Holanda de Melo
20 a 21	José do Monte Carioca Neto Cleide Aparecida Moreira
27 a 28	Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo

Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 24/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de SETEMBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Aline Corrêa Machado de Azevedo Jéferson Antônio da Silva	01
Aline Corrêa Machado de Azevedo Jéferson Antônio da Silva	02
Aline Corrêa Machado de Azevedo Jéferson Antônio da Silva	03
Aline Corrêa Machado de Azevedo Jéferson Antônio da Silva	04
Clarissa Saraiva Saturnino Ademir de Azevedo Braga	05
Aline Corrêa Machado de Azevedo Jéferson Antônio da Silva	08
Aline Corrêa Machado de Azevedo Jéferson Antônio da Silva	09
Aline Corrêa Machado de Azevedo Jéferson Antônio da Silva	10

Aline Corrêa Machado de Azevedo Jéferson Antônio da Silva	11
Mauro Alisson da Silva Bruno Holanda de Melo	12
Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio	15
Emerson Onofre Francisco Alencar Moreira	16
Emerson Onofre Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	17
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	18
José do Monte Carioca Neto Cleide Aparecida Moreira	19
Wenderson Costa de Souza Silvan Lira Castro	22
Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto	23
Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra	24
Jucilene de Lima Ponciano Welder Tiago Santos Feitosa	25
Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo	26
Fernando O'Grady Cabral Júnior Bruno Holanda de Melo	29
Ademir de Azevedo Braga Fernando O'Grady Cabral Júnior	30

Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 25/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar de Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de SETEMBRO/2008**, na forma abaixo:

SETEMBRO/2008	
01	Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antonio da Silva
02	Eva Rodrigues de Souza José Aires de Alencar
04	Sandra Christiane Araújo Souza Cleide Aparecida Moreira
05	Jeane Andréia de Souza Ferreira Aline Corrêa Machado de Azevedo
08	Jeane Andréia de Souza Ferreira Glaud Stone Silva Pereira
09	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
11	Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
12	Sandra Christiane Araújo Souza Francisco das Chagas Libório
15	Emerson Onofre Maycon Robert Moraes Tomé
16	Marcelo Cruz de Oliveira Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
18	Marcelo Cruz de Oliveira Silvan Lira Castro
19	Marcelo Cruz de Oliveira José Félix de Lima Júnior
22	Sérgio Mateus Sandra Christiane Araújo Souza
23	Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra

25	Fernando O'Grady Cabral Júnior Clarissa Saraiva Saturnino
26	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Clarissa Saraiva Saturnino
29	Ademir de Azevedo Braga Mauro Alisson da Silva
30	Welder Tiago Santos Feitosa Aline Corrêa Machado de Azevedo

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N° 26/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N°. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de OUTUBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
04-05	Jéferson Antonio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza
11-12	José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck
18-19	Jeane Andréia de Souza Ferreira Jucilene de Lima Ponciano
25-26	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim

Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N°. 27/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N°. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N°. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de OUTUBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Bruno Holanda de Melo Aline Corrêa Machado de Azevedo	01
Cleide Aparecida Moreira Alessandro Andrade Lima	02
Jéferson Antonio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza	03
Reginaldo Gomes de Azevedo José Aires de Alencar	06
Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira	07
Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano	08
Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim	09
José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck	10
Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira	13
Francisco das Chagas Libório Francisco Luiz de Sampaio	14

Emerson Onofre Maycon Robert Moraes Tomé	15
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza	16
Jeane Andréia de Souza Ferreira Jucilene de Lima Ponciano	17
José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira	20
Silvan Lira Castro Sergio Mateus	21
Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra	22
Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior	23
Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim	24
Ademir de Azevedo Braga Clarissa Saraiva Saturnino	27
Mauro Alisson da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo	28
Cleide Aparecida Moreira Alessandro Andrade Lima	29
Jéferson Antonio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza	30
Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira	31

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N° 28/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar de Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de OUTUBRO/2008**, na forma abaixo:

OUTUBRO/2008	
02	Reginaldo Gomes de Azevedo José Aires de Alencar
03	Eva Rodrigues de Sousa Dante Roque Martins Bianeck
06	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
07	Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira
09	Francisco Alencar Moreira Francisco das Chagas Libório
10	Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
13	Emerson Onofre Maycon Robert Moraes Tomé
14	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza
16	José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira
17	Silvan Lira Castro Sergio Mateus
20	Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra
21	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa
23	Ademir de Azevedo Braga Clarissa Saraiva Saturnino
24	Mauro Alisson da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo
27	Cleide Aparecida Moreira Alessandro Andrade Lima

28	José Aires de Alencar Eva Rodrigues de Sousa
30	Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
31	Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante,
INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA SOARES DE CASTRO, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG 74.639 SSP/RR, CPF 225.790.282-34, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista, na Rua Salgado Filho, 232 – Jd. Aeroporto.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.171548-5 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **H.H.C.A** e Executado: **D.P.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 de Setembro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante,
INTIMAÇÃO DE: VICENTE PASSOS BONFIM, brasileiro, solteiro, desempregado, RG 131.440 SSP/RR, CPF 382.612.512-68, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, na Rua Tangará, 248 – bairro 13 de setembro.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.08.183308-8 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **V.P.B** e Executado: **L.B.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 de Setembro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante,
INTIMAÇÃO DE: MÔNICA MAGALHÃES, brasileira, solteira, do lar, RG 131.710 SSP/RR, CPF 520.933.012-53, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista, na Rua Brasil, nº 500 – Centenário.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.171550-1 – Execução de

Alimentos, em que é Exequente: **H.V.M.T, Y.V.M.T, E.H.M.T e P.I.M.T** e Executado: **P.T.F.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 de Setembro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de **Declaração de Ausente, Processo nº 06 134686-1**, em que é requerente JOSEFA JOVENTINA DA SILVA SANTOS e requerido **JOSÉ AMARO DOS SANTOS**. Pelo presente **citá-lo** para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. **Final da Sentença:** Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para DECLARAR A AUSÊNCIA DE JOSÉ AMARO DOS SANTOS, nomeando sua esposa e interessada curadora dos bens eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 24 de julho de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de **Declaração de Ausente, Processo nº 06 138184-3**, em que é requerente **FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** e requerido **FRANCISCO CÂNDIDO DÓS SANTOS**. Pelo presente **citá-lo** para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. **Final da Sentença:** Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para DECLARAR A AUSÊNCIA DE FRANCISCO CÂNDIDO DÓS SANTOS, nomeando sua esposa e interessada curadora dos bens eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 24 de julho de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 158393-3** em que é requerente **MARIA IRES GAVIÃO SILVA** e requerido **ANTÔNIO GAVIÃO SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO GAVIÃO SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARIA IRES GAVIÃO SILVA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinou.

Líduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 166463-4** em que é requerente **ZENIR MATOS** e requerida **AUDELÂNDIA MATOS ROCHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE AUDELÂNDIA MATOS ROCHA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **ZENIR MATOS** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de junho de 2008. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinou.

Líduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: S.V.O.F. menor rep. por EUGÉNIA MARIA FIGUEIREDO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG V080542-1 SSP/Portugal e CPF 404.419.382-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 127116-8, Ação de Alimentos, em que são partes S.V.O.F. contra J.C.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Líduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: V.S.R. menor rep. por MARLENE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG 148.575 SSP/RR e CPF 509.260.552-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 170910-8, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes V.S.R. contra E.C.M.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Líduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CHARLES WELLINGTON PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, cinegrafista, portador do RG 167.248 SSP/RR e CPF 509.963.392-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 146062-1, Ação de Arrolamento de Bens, em que são partes C.W.P.A. e outros contra o espólio de M.Z.P.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Líduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: W.S.S. e outro, menores rep. por ROSINEIDE SALES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 322.431-7 SSP/RR e CPF 978.087.252-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 146693-3, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes W.S.S. contra W.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **HELGA DEEKE**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 1.569.445 SSP/RR e CPF 507.925.392-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 04 085091-8, Ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes H.D. Contra o espólio de H.A.W.D., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **J.F.P.A. e outra, menores rep. por JURACI PEIXOTO LIMA**, brasileira, separada, autônoma, portadora do RG 124.349 SSP/RR e CPF 577.010.912-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 155724-2, Ação de Execução, em que são partes J.F.P.A. contra J.A.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG 227.640 SSP/RR e CPF 753.937.513-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 138422-7, Ação de Guarda de Menor, em que são partes A.R.S. contra J.B.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **THAYSA ELLEN SILVA PAIVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 348.345-2 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 154270-7, Ação de Execução, em que são partes T.E.S.P. contra J.C.A.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOAQUINA ATKINSON DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 39.778 SSP/RR e CPF 099.844.452-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 114085-2, Ação de Declaratória, em que são partes J.A.S. contra J.E.B.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **B.O.F. menor rep. por CRISTIANA CILENE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 108.508 SSP/RR e CPF 305.369.342-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 04 089456-9, Ação de Execução, em que são partes B.O.F. contra M.S.G.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: W.R.R.A. e outros menores, rep. por WILMA ROMÃO DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG 47.609 SSP/RR e CPF 144.594.502-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 167338-7, Ação de Execução, em que são partes W.R.R.A. contra J.L.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: W.S.P. menor rep. por CLEIDE SANTOS MATEUS, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 61.304 SSP/RR e CPF 199.505.002-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 137224-8, Ação de Execução, em que são partes W.S.P. contra E.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: W.S.P. menor rep. por CLEIDE SANTOS MATEUS, brasileira, solteira, separada judicialmente, portadora do RG 61.304 SSP/RR e CPF 199.505.002-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 04 083622-2, Ação de Execução, em que são partes W.S.P. contra E.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: J.A.B.S.C. menor rep. por INAHYRA DA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG 302.846-1 SSP/RR e CPF 862.729.932-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 160399-6, Ação de Alimentos Pedido, em que são partes J.A.B.S.C. contra R.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: AMARILDO DA ROCHA FREITAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 50.415 SSP/RR e CPF 160.480.402-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 045322-0, ação Investigação de Paternidade, em que são partes C.S. contra A.R.F., no valor R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ELTON MARCELO PESSOA MARQUES, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 146701-4, ação Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes R.S.B.M. contra E.M.P.M., no valor R\$ 25,00 (vinte e

cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ELIAS DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 258.510 SSP/RR e CPF 155.973.002-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 137225-5, ação Divórcio Litigioso, em que são partes E.S.P. contra J.A.P., no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CHARLENE QUEIROZ OLIVEIRA, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 120309-8, ação Declaratória, em que são partes E.C.L. contra K.C.Q.N. e outra, no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: KELLY CRISTINA QUEIROZ NASCIMENTO, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 120309-8, ação Declaratória, em que são partes E.C.L. contra

K.C.Q.N. e outra, no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: AMBRÓSIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, vigia, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 165887-5, ação de Execução, em que são partes R.W.P. e outro contra A.P., no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: PAULO ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG 148.256 SSP/RR e CPF 510.340.692-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 106108-2, ação Alimentos - Pedido, em que são partes J.I.L.S. contra P.R.S.S., no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAFAELA BARROS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG 160.246.020-00 SSP/MA e CPF 591.508.562-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 165733-1, ação Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes J.P.G.O. contra R.B.O., no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **RITA ALMEIDA**, brasileira, divorciada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 177489-6, ação de Divórcio por Conversão, em que são partes R.N.L. contra R.A., no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº 03075014-4, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **MIGUEL DA LIMA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14/10/2008, às 09:15h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 29/10/2008, às 09:15h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 03075014-4, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (uma) máquina retificadora de soldagem, super bantan 402 DC, de 400A; 01 (um) cilindro de oxigênio OCN 150 lb; 01 (um) cilindro de acetileno 400lb; 01 (uma) furadeira de bancada industrial, modelo FGI- 16A, com ¼ CV de potência e 12 velocidades, avaliados em R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. Miguel da Lima Silva.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), conforme avaliação feita em 14/02/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.543,28 (Nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), em 26/09/2008.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, **Miguel da Lima Silva**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no

Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.904.174-2 – USUCAPIÃO.

Autor: Antônio Braz da Silva Rocha.

Réu: Cristóvão Moraes Cunha Filho.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do réu **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF nº 307.438.349-68, e dos confinantes do imóvel localizado na Rua Joaquim Honório de Souza (antiga C-33), nº864, quadra 40, lote 07, loteamento Jardim Equatorial, bairro Sílvio Leite, **Sr. JAMILSON DE JESUS SILVA**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 373.453 SSP/RR, CPF nº 020.301.373-59, confinante dos fundos, e o **Sr. JOSÉ PAULO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 3351475 e CPF nº 447.672.348-91, confinantes da direita, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de setembro de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 1MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUL, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito respondendo pela 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.904.181-7 – USUCAPIÃO.

Autora: Elson Pessoa Silva.

Réu: Cristóvão Moraes Cunha Filho.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do réu **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF nº 307.438.349-68, dos confinantes do imóvel localizado na Rua Maria Santa da Silva (antiga C-30), nº118, quadra 16, lote 06, loteamento Jardim Equatorial, bairro Sílvio Leite, **Sra. ROSELY BATISTA MATOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 151.209 SSP/RR, CPF nº 582.564.662-00, confinante dos fundos, e a **Sra. ELIETE DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 162.130 SSP/RR, CPF nº 631.087.472-15, confinantes da esquerda, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo

contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de agosto de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 136500-2/2006 – EXECUÇÃO

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
Executado: Maria Solange C. de Azevedo

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO da parte executada, **MARIA SOLANGE C. DE AZEVEDO**, brasileira, inscrita no CPF nº 167.320.732-49 e C.I. nº 60.011 SSP/RR, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de agosto de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 178546-2/2007 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Finasa S/A.
Réu: Maria Alves de Queiroz

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO da parte ré, **MARIA ALVES DE QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF nº 437.055.612-00, para efetuar o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de agosto de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 127216-6/2006 – BUSCA E APRENSÃO.

Autor: Banco Fiat S/A.

Réu: Hellen Geraldina Jones Almeida.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO da parte autora, **BANCO FIAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.190.658/0001-08, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 48 h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de setembro de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: **MAURICE SEIJI TOMIOKA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 177575-2** – **Reconhecimento de União Estável**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ELIS REGINA CARDOSO DE MELO, brasileira, separada judicialmente, filha de José Fernandes de Melo e de Martinha Cardoso de Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processos n.^o **0010 06 151017-7 – DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**, em que são partes Requerente(s) **G.T.C.L.** e Requerido: **E.R.C.M.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA CLEONOR DA SILVA MENDES, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **010 07 160304-6 – Arrolamento/Inventário**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: EDILSON FERNANDES LIMA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processos n.^o **0010 08 194895-1 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**, em que são partes Requerente(s) **M.L.P.F.** e Requerido: **E.F.L.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: LÉIA DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, comerciária, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **010 01 750-7 – Inventário**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO WALNIRO DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, casado, artista plástico, filho de Cinira de Souza Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.^o 0010 08 185423-3 – **AÇÃO: Separação Consensual**, bem como comparecer no cartório, no prazo de 10(dez) dias, para retirar o Formal de Partilha.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dia(s) do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: EDINALVA MARTILPIABA, filha de João da Conceição e de Maria das Dores dos Santos Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 08 192930-8 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **E.M.P.** e Requerido: **E.S.M.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ROSALINA DE SOUSA MESQUITA, brasileira, viúva, filha de Antônio Higino de Sousa e de Maria Pessoa de Farias, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 0010 05 119041-0 – AÇÃO: ARROLAMENTO/INVENTÁRIO.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dia(s) do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDA DE SOUZA PINHEIRO, brasileira, viúva, do lar, filha de Diaquino Ferreira de Souza e de Francilina Francisca Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00(setenta reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 0010 06 141748-0 – AÇÃO: Arrolamento/Inventário.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dia(s) do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARTA GARDÊNIA BARROS, brasileira, viúva, jornalista, filha de Maria das Dores Rodrigues Barros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 152896-1 – Arrolamento/Inventário**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: DANIELE MARTINS BASTOS, brasileira, solteira, estudante, filha de Rui Vieira Bastos e de Rosimar Martins Bastos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 162022-2 – Dissolução Sociedade**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: BYRON DE SOUZA PRADO, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de José Dutra do Prado e de Irene Rodrigues de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00(setenta reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 0010 06 133257-2 – AÇÃO: Arrolamento de Bens.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dia(s) do mês de **setembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 30/09/2008
JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO n° 010.2007.903.730-4

PROMOVENTE: ALLYNNE DA SILVA COELHO
PROMOVIDO: NORTE BRASIL TELECOM S/A

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. I. Em, 7 de Agosto de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2007.904.391-4

PROMOVENTE: ANA LUCIA VIANA COELHO
PROMOVIDO: GIVANILDO DE OLIVEIRA SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar à autora a importância de R\$ 2.899,00 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais), a título de resarcimento pelos prejuízos sofridos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo TJ/RR, a partir da citação até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 18 de junho de 2008 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2007.904.431-8

PROMOVENTE: WALTERLANIA PEREIRA DOS SANTOS
PROMOVIDO: E.R BECIL FILHO

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). No EP n.º 30, verifica-se que o presente feito se encontra sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. A paralisação do processo pelo mencionado período, por desidíia do autor, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º). ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 19 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.900.207-4

PROMOVENTE: KELSEN RIVEIRA QUADROS PERES
PROMOVIDO: ROSILDA RAMOS FONSECA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Julho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.900.664-6

PROMOVENTE: ERICA SIMONE DE ARAÚJO MARINHO
PROMOVIDO: MARLETE DE TAL

SENTENÇA: Trata-se de ação em que o autor, embora não estivesse regularmente cientificado da audiência designada, reputo válida a intimação com fulcro no art. 19, § 2º da LJE. Deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no termo de audiência. A demandada não foi devidamente citada. Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente

(art. 51, § 2º da Lei 9099/95). P.R.I. Em, 30 de abril de 2008 (a) Erick Linhares Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.901.663-7

PROMOVENTE: CANDIDA MAYRA SILVA ARRUDA
PROMOVIDO: ROSILÉIA BRITO GONÇALVES

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 1.323,00 (um mil trezentos e vinte e três reais), a título de resarcimento pelo prejuízo sofrido. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJ/RR, a partir da data da publicação desta decisão (STJ_Resp. 204.677/ES). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 18 de junho de 2008 (a) Erick Linhares Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.901.920-1

PROMOVENTE: ANTÔNIO ARAÚJO COSTA JÚNIOR
AMARILDO MACEDO BRASIL
PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o r.despacho anterior. Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 14 de Agosto de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.904.134-6

PROMOVENTE: SIDNEY EVANGELISTA SILVA
PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Agosto de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.904.659-2

PROMOVENTE: CHAGAS & HOLANDA LTDA – EPP
PROMOVIDO: NIRAXZA MARIA PIMENTEL BONFIM

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 6 de Setembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.905.392-9

PROMOVENTE: EVALDO CARNEIRO FREITAS
PROMOVIDO: LEONICE MARIA DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 24 de Julho de 2008. (assinado digitalmente – Lei 11.419) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

2º JUIZADO ESPECIAL CRIME

Expediente de 30/09/2008
JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO n° 010.2008.902.102-5

PROMOVENTE: DINEIA SILVA OLIVEIRA

PROMOVIDO: AURENICE DE JESUS FERREIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 22 de julho de 2008.(a) Erick Linhares Juiz de Direito

processo: n.º 010.2008.902.695-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: IRONEIDE DA SILVA COIMBRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da composição para resarcimento de danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Em, 22/07/08 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.902.740-2

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: HELVIO DEEKE

FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, a Justiça Federal desta Circunscrição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 30 de setembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.902.929-1

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: LAUDENIS ARAUJO ROCHA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e **determino** o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.903.387-1

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: POSTO KARACAS

AGOSTINHO GUERINO FACCIO

FINAL DE SENTENÇA: (...) Com efeito, não se verificam presentes nos autos quaisquer indícios da prática delituosa, o que implica falta de justa causa para a ação penal. Dessa forma, age bem o Órgão Ministerial que pede o arquivamento do processo, dada a ausência de indícios da autoria do crime. Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 26 de junho de 2008 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.903.417-6

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: SAYMO ARAÚJO COSTA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, com relação ao autor do fato SAYMO ARAÚJO COSTA obedecendo as formalidades legais. Com relação à cota ministerial (EP 8), defiro e determino a inclusão da autora do fato KELIJANE MORAIS SIQUEIRA pelo delito do art. 310 do CTB. Requisite-se FAC's. Após, ao MP. P.R.I. Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.903.441-6

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: FRED MANOEL DA SILVA

SILVANO DE PINHO TOMPSON

ALBERTINO DA SILVA

GLESIO DA SILVA OLIVEIRA

CLEIDSON RODRIGUES BEZERRA

GETULIO DA SILVA

JOAO JOSE DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Vara Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa vista/RR, 23 de junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.903.525-6

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MANOEL DAIRAN DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim assiste razão a representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.903.572-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: JUVENAL LUÍS DE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso o relatório, com fundamento no art. 81, §3º, da Lei 9.099/95. DECIDO Considerando a ausência de provas em desfavor da autor do fato e o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. P. R. Intimem-se. Em, 09/09/2008.(a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.903.594-2

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ALEXANDRE F DIAS

MARCOS ANTONIO SILVA MARTINS

FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.903.928-2

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ROZINALDO VICENTE DA SILVA

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Em, 22/07/08 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.904.091-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MARGEDSON LUIZ SAGICA DA COSTA

SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 30 de setembro de 2008, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna

público que, na sessão ordinária do dia **07/10/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 546 – CLASSE XV

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **30/09/2008**:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 54/2008 DA 5ª ZE/RR

IMPETRANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-TV TROPICAL

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E PABLO SOUTO

IMPETRADO: JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 59 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIADTURA DO SR. MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA, PARA O CARGO DE VICE-PREFEITO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008.

ADVOGADOS: EDSON D. MARTINS E OUTROS

RECORRIDOS: COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS E IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

1. Homologo a renúncia ao prazo recursal de fl. 314, em seus estritos termos.

2. Remeta-se à SJ, para providências de estilo.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA

Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 62 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

RESUMO: AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PROCESSO N.º 07/2008 DA 2ª ZONA ELEITORAL

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

Notifique-se o agravado para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar defesa.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008.

JUÍZA MARIA DILMAR

Relatora

PROCESSO N.º 546 – CLASSE XV

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008.

JUÍZA MARIA DILMAR

Relatora

REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO, POR INCORREÇÃO:

PROCESSO N.º 16 – CLASSE AÇÃO PENAL

ASSUNTO: AÇÃO PENAL – ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: JALSER RENIER PADILHA, ITELVINA DA COSTA PADILHA E CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Cientifique-se as partes.
 Aguarde-se a audiência designada.
 Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
 Relator

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto art. 123, § 1º da Resolução n.º 22.712, do Tribunal Superior Eleitoral, resolve expedir o presente **EDITAL DE OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**, a ser realizado no dia 04 de outubro, às 14:00 horas, nos seguintes locais e sob a responsabilidade dos respectivos Presidentes das Juntas Apuradoras:

ZONA	MUNICÍPIO	LOCAL DA TOTALIZAÇÃO	ENDEREÇO	JUIZ
1 ^a 5 ^a	Boa Vista	Cartório Eleitoral	Av. Santos Dumont 765 – São Pedro	Paulo Cesar Dias Menezes
2 ^a	Caracaraí	Cartório Eleitoral	Praça do Cento Cívico	Marcelo Mazur
	Mucajáí	Fórum da Comarca	Av. Nossa Senhora de Fátima	Breno Jorge Portela Coutinho
	Iracema	Escola Iracema Aguiar Pereira	Av. Bernardo Saião	Jarbas Lacerda de Miranda
3 ^a	Alto Alegre	Cartório Eleitoral	Rua Antônio Dourado de Santana	Maria Aparecida Cury
	Bonfim	Escola Aldebaro José Alcântara	Rua Castro Alves	Graciete Sotto Mayor Ribeiro
	Cantá	Escola José Aureliano	Rua Principal	Elaine Cristina Bianchi
	Normandia	Escola Mariano Vieira	Centro	Antônio Augusto Martins Neto
4 ^a	São Luiz do Anauá	Cartório Eleitoral	Avenida Ataliba G. de Laia	Elvo Pigari Júnior
	São João do Baliza	Escola Darcy Pedroso da Silva	Rua São Domingos	Lana Leitão Martins
	Rorainópolis	Fórum da Comarca	Rua Pedro Daniel da Silva	Luiz Alberto de Moraes Júnior
	Caroebe	Escola Tereza Teodoro de Oliveira	BR-210	Cesar Henrique Alves
7 ^a	Amajarí	Escola Ovídio Dias de Souza	Av. Tepequém	Angelo Augusto Graça Mendes
	Pacaraima	Cartório Eleitoral	Rua Paramaribo	Décio Dias Féu
	Uiramutã	Escola Joaquim Nabuco	Rua Victor Mota	Parima Dias Veras

Os partidos políticos, coligações, os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil poderão participar do oficialização de que trata este edital, bastando comparecer no local e hora designados.

Boa Vista, aos 29 de setembro de 2008.

Desembargador ALMIRO PADILHA
 Presidente

2.^a ZONA ELEITORAL

Portaria nº 010, de 30 de setembro de 2008

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2^a Zona Eleitoral de Roraima, Dr. MARCELO MAZUR, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que cumpre a este Juízo determinar as medidas de defesa e proteção à lisura da disputa eleitoral, no que tange a sua segurança e bem estar;

CONSIDERANDO que é ano eleitoral, e é dever da sociedade em geral, do Poder Público, velar pela proteção integral da comunidade, e assegurar-lhes com absoluta prioridade os direitos previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o alto índice de crimes eleitorais praticados, principalmente a “compra e venda de votos” na véspera dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que o direito à lisura do pleito eleitoral se sobrepõe ao direito da livre iniciativa;

CONSIDERANDO, por fim, coibir eventual abuso do poder econômico de qualquer candidato;

RESOLVE:

Art. 1º **RESTRINGIR**, no período compreendido entre os dias **1º de outubro de 2008 e 6 de outubro de 2008**, os saques, depósitos e transferências, para contas correntes, poupanças e congêneres, em agências bancárias e similares, pertencentes as instituições bancárias, privadas, estatais e de economia mista, em caixas eletrônicos ou na “boca” do caixa, para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à quantia de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por dia, nos Municípios abrangidos pela 2^a Zona Eleitoral (Caracaraí, Iracema e Mucajáí).

Art. 2º **DETERMINAR** as instituições bancárias e similares, onde existam movimentações financeiras de Municípios da Jurisdição da 2^a Zona Eleitoral (Caracaraí, Iracema e Mucajáí) não concedam saques a estes, superiores a quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** até o dia **6 de outubro de 2008**, inclusive fracionados, no período supramencionado, mesmo que as agências estejam fora da circunscrição desta Zona.

Art. 3º Em casos de urgência, emergência e outros, os limites acima mencionados poderão ser majorados, após decisão judicial, desde que o correntista, poupadão ou similar protocolado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na sede da 2^a Zona Eleitoral, justificando de maneira plausível o seu pleito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em todo o território da Zona Eleitoral, ficando revogada as disposições de provimentos Judiciais anteriores, relativos à mesma matéria, no que com ela conflitarem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCELO MAZUR
 Juiz da 2^a ZE/RR

Artigo 347, do Código Eleitoral: “Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embarracos à sua execução”. Pena: detenção de três meses a um ano e pagamento de dez a vinte dias-multa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EDITAL N.º 7 – MPE/RR – PROMOTOR, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA torna públicos o **resultado final na inscrição definitiva e na sindicância, a convocação para o exame psicotécnico e entrevista e a convocação para a apresentação de títulos**, referentes ao VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de **Promotor de Justiça Substituto**.
1 Relação dos candidatos que tiveram sua **inscrição definitiva** deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000380, Adip Chaim Elias Homsi Neto / 10001503, Alex Fadel / 10001425, Alexandre Jose Chaves Trindade / 10000945, Andre Gustavo Livonesi / 10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira / 10000337, Antonia Marcia Sousa Barbosa / 10001105, Arlete Wojcik / 10001305, Arryanne Vieira Queiroz / 10000763, Carlos Alberto Melotto / 10000971, Carlos Nestor Lima Passos da Silva Junior / 10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva / 10000500, Cicero Renato Pereira Albuquerque / 10000415, Cyntia Cristina de Carvalho e Silva / 10000368, Daniel Balan Zappia / 10001577, Diana Soraia Tabalipa Pimentel / 10001212, Edmara de Abreu Leao / 10000986, Eduardo Messaggi Dias / 10000425, Elaile Silva Carvalho / 10000867, Fabio Antonio Camargo Dantas / 10000753, Fabio Roberto Machado / 10000467, Francisco Jose de Andrade Pereira / 10000338, Iarly Jose Holanda de Souza / 10001096, Iverson Rodrigo Monteiro Bueno / 10000670, Jair Cortez Montovani Filho / 10000815, Joaquim Azevedo Lima Filho / 10001506, Jovenilson Antunes Costa / 10000993, Karina Freitas Chaves / 10000295, Livia Vaz da Silva / 10000331, Lucimara Campaner / 10000735, Luiz Alexandre Zacarkin Trentini / 10001022, Marcelo Eliseu Rostirolla / 10000960, Marcelo Henrique de Campos Mangia / 10000043, Marcelo Rodrigues da Cunha / 10000018, Marcilia Ferreira da Cunha / 10000315, Marcio Pereira de Mello / 10000672, Mariano Paganini Lauria / 10000791, Mario Jose de Assis Pegado / 10000327, Marisa Albuquerque Mendes / 10000483, Michel Francois Drizul Havrenne / 10000794, Mirian Rodrigues de Almeida Welker / 10001490, Osvaldo Taque / 10000765, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira / 10000937, Paulo Cesar de Azevedo / 10000774, Paulo Diego Sales Brito / 10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval / 10001344, Rafael Matos de Freitas Morais / 10001478, Renato Augusto Ercolin / 10001549, Ricardo Misko Campineiro / 10000519, Silvio Abbade Macias / 10001420, Thiago Scarpellini Vieira / 10000994, Thiago Silva Pereira / 10000646, Valmir Costa da Silva Filho / 10000770, Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

1.1 Relação dos **candidatos que se declararam portadores de deficiência** que tiveram sua solicitação de inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe.

2 Relação dos candidatos não eliminados na **sindicância**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000380, Adip Chaim Elias Homsi Neto / 10001503, Alex Fadel / 10001425, Alexandre Jose Chaves Trindade / 10000945, Andre Gustavo Livonesi / 10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira / 10000337, Antonia Marcia Sousa Barbosa / 10001105, Arlete Wojcik / 10001305, Arryanne Vieira Queiroz / 10000763, Carlos Alberto Melotto / 10000971, Carlos Nestor Lima Passos da Silva Junior / 10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva / 10000500, Cicero Renato Pereira Albuquerque / 10000415, Cyntia Cristina de Carvalho e Silva / 10000368, Daniel Balan Zappia / 10001577, Diana Soraia Tabalipa Pimentel / 10001212, Edmara de Abreu Leao / 10000986, Eduardo Messaggi Dias / 10000425, Elaile Silva Carvalho / 10000867, Fabio Antonio Camargo Dantas / 10000753, Fabio Roberto Machado / 10000467, Francisco Jose de Andrade Pereira / 10000338, Iarly Jose Holanda de Souza / 10001096, Iverson Rodrigo Monteiro Bueno / 10000670, Jair Cortez Montovani Filho / 10000815, Joaquim Azevedo Lima Filho / 10001506, Jovenilson Antunes Costa / 10000993, Karina Freitas Chaves / 10000295, Livia Vaz da Silva / 10000331, Lucimara Campaner / 10000735, Luiz Alexandre Zacarkin Trentini / 10001022, Marcelo Eliseu Rostirolla / 10000960, Marcelo Henrique de Campos Mangia / 10000043, Marcelo Rodrigues da Cunha / 10000018, Marcilia Ferreira da

Cunha / 10000315, Marcio Pereira de Mello / 10000672, Mariano Paganini Lauria / 10000791, Mario Jose de Assis Pegado / 10000327, Marisa Albuquerque Mendes / 10000483, Michel Francois Drizul Havrenne / 10000794, Mirian Rodrigues de Almeida Welker / 10001490, Osvaldo Taque / 10000765, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira / 10000937, Paulo Cesar de Azevedo / 10000774, Paulo Diego Sales Brito / 10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval / 10001344, Rafael Matos de Freitas Morais / 10001478, Renato Augusto Ercolin / 10001549, Ricardo Misko Campineiro / 10000519, Silvio Abbade Macias / 10001420, Thiago Scarpellini Vieira / 10000994, Thiago Silva Pereira / 10000646, Valmir Costa da Silva Filho / 10000770, Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

2.1 Relação dos **candidatos que se declararam portadores de deficiência** não eliminados na sindicância, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe.

3 Convocação para o **exame psicotécnico**, na seguinte ordem: local, data e horário de realização do exame psicotécnico, número de inscrição e nome do candidato em ordem de inscrição

LOCAL: Ministério Públco do Estado de Roraima – Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista/RR.

3.1 DATA: 13 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

1000018, Marcilia Ferreira da Cunha / 10000043, Marcelo Rodrigues da Cunha / 10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira / 10000295, Livia Vaz da Silva / 10000315, Marcio Pereira de Mello / 10000327, Marisa Albuquerque Mendes / 10000331, Lucimara Campaner / 10000337, Antonia Marcia Sousa Barbosa / 10000338, Iarly Jose Holanda de Souza / 10000368, Daniel Balan Zappia / 10000380, Adip Chaim Elias Homsi Neto / 10000415, Cyntia Cristina de Carvalho e Silva / 10000425, Elaile Silva Carvalho / 10000467, Francisco Jose de Andrade Pereira / 10000483, Michel Francois Drizul Havrenne / 10000500, Cicero Renato Pereira Albuquerque / 10000519, Silvio Abbade Macias / 10000646, Valmir Costa da Silva Filho / 10000670, Jair Cortez Montovani Filho / 10000672, Mariano Paganini Lauria / 10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe / 10000735, Luiz Alexandre Zacarkin Trentini / 10000753, Fabio Roberto Machado / 10000763, Carlos Alberto Melotto / 10000765, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira / 10000770, Vitor Hugo Caldeira Teodoro / 10000774, Paulo Diego Sales Brito.

3.2 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

1000018, Marcilia Ferreira da Cunha.

3.3 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000043, Marcelo Rodrigues da Cunha.

3.4 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira.

3.5 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000295, Livia Vaz da Silva.

3.6 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000315, Marcio Pereira de Mello.

3.7 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000327, Marisa Albuquerque Mendes.

3.8 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 11 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000331, Lucimara Campaner.

3.9 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000337, Antonia Marcia Sousa Barbosa.

3.10 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000338, Iarly Jose Holanda de Souza.

3.11 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000368, Daniel Balan Zappia.

3.12 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000380, Adip Chaim Elias Homsi Neto.

3.13 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000415, Cyntia Cristina de Carvalho e Silva.
3.14 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000425, Elaile Silva Carvalho.
3.15 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000467, Francisco Jose de Andrade Pereira,
3.16 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000483, Michel Francois Drizul Havrenne,
3.17 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000500, Ciceron Renato Pereira Albuquerque.
3.18 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000519, Silvio Abbade Macias.
3.19 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000646, Valmir Costa da Silva Filho.
3.20 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000670, Jair Cortez Montovani Filho.
3.21 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000672, Mariano Paganini Lauria.
3.22 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 11 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe.
3.23 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000735, Luiz Alexandre Zacarkin Trentini.
3.24 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000753, Fabio Roberto Machado.
3.25 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000763, Carlos Alberto Melotto.
3.26 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000765, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira.
3.27 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000770, Vitor Hugo Caldeira Teodoro.
3.28 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000774, Paulo Diego Sales Brito.
3.29 DATA: 16 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000791, Mario Jose de Assis Pegado / 10000794, Mirian Rodrigues de Almeida Welker / 10000815, Joaquim Azevedo Lima Filho / 10000867, Fabio Antonio Camargo Dantas / 10000937, Paulo Cesar de Azevedo / 10000945, Andre Gustavo Livonesi / 10000960, Marcelo Henrique de Campos Mangia / 10000971, Carlos Nestor Lima Passos da Silva Junior / 10000986, Eduardo Messaggi Dias / 10000993, Karina Freitas Chaves / 10000994, Thiago Silva Pereira / 10001022, Marcelo Eliseu Rostirolla / 10001096, Iverson Rodrigo Monteiro Bueno / 10001105, Arlete Wojcik / 10001212, Edmara de Abreu Leao / 10001305, Arryanne Vieira Queiroz / 10001344, Rafael Matos de Freitas Morais / 10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva / 10001420, Thiago Scarpellini Vieira / 10001425, Alexandre Jose Chaves Trindade / 10001478, Renato Augusto Ercolin / 10001490, Osvaldo Taque / 10001503, Alex Fadel / 10001506, Jovenilson Antunes Costa / 10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval / 10001549, Ricardo Misko Campineiro / 10001577, Diana Soraia Tabalipa Pimentel.
3.30 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000791, Mario Jose de Assis Pegado.
3.31 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000794, Mirian Rodrigues de Almeida Welker.
3.32 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000815, Joaquim Azevedo Lima Filho.
3.33 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000867, Fabio Antonio Camargo Dantas.
3.34 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000937, Paulo Cesar de Azevedo.
3.35 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000945, Andre Gustavo Livonesi.

3.36 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 11 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000960, Marcelo Henrique de Campos Mangia.
3.37 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000971, Carlos Nestor Lima Passos da Silva Junior.
3.38 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000986, Eduardo Messaggi Dias.
3.39 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000993, Karina Freitas Chaves.
3.40 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000994, Thiago Silva Pereira.
3.41 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001022, Marcelo Eliseu Rostirolla.
3.42 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001096, Iverson Rodrigo Monteiro Bueno.
3.43 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001105, Arlete Wojcik.
3.44 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001212, Edmara de Abreu Leao.
3.45 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001305, Arryanne Vieira Queiroz.
3.46 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001344, Rafael Matos de Freitas Morais.
3.47 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva.
3.48 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001420, Thiago Scarpellini Vieira.
3.49 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001425, Alexandre Jose Chaves Trindade.
3.50 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 11 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001478, Renato Augusto Ercolin.
3.51 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001490, Osvaldo Taque.
3.52 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001503, Alex Fadel.
3.53 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001506, Jovenilson Antunes Costa.
3.54 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval.
3.55 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001549, Ricardo Misko Campineiro.
3.56 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10001577, Diana Soraia Tabalipa Pimentel.

4 Convocação para a entrevista, na seguinte ordem: local, data e horário de realização da entrevista, número de inscrição e nome do candidato em de inscrição
LOCAL: Ministério Público do Estado de Roraima – Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista/RR.
4.1 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000337, Antonia Marcia Sousa Barbosa.
4.2 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000338, Iarly Jose Holanda de Souza.
4.3 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000368, Daniel Balan Zappia.
4.4 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)
 10000380, Adip Chaim Elias Homsi Neto.
4.5 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas

(horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000415, Cyntia Cristina de Carvalho e Silva.

4.6 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000425, Elaile Silva Carvalho.

4.7 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 11 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000467, Francisco Jose de Andrade Pereira.

4.8 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000018, Marcilia Ferreira da Cunha.

4.9 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000043, Marcelo Rodrigues da Cunha.

4.10 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira.

4.11 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000295, Livia Vaz da Silva.

4.12 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000315, Marcio Pereira de Mello.

4.13 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000327, Marisa Albuquerque Mendes.

4.14 DATA: 14 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000331, Lucimara Campaner.

4.15 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000735, Luiz Alexandre Zacarkin Trentini.

4.16 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000753, Fabio Roberto Machado.

4.17 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000763, Carlos Alberto Melotto.

4.18 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000765, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira.

4.19 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000770, Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

4.20 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000774, Paulo Diego Sales Brito.

4.21 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000483, Michel Francois Drizul Havrenne.

4.22 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000500, Cicero Renato Pereira Albuquerque.

4.23 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000519, Silvio Abbade Macias.

4.24 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000646, Valmir Costa da Silva Filho.

4.25 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000670, Jair Cortez Montovani Filho.

4.26 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000672, Mariano Paganini Lauria.

4.27 DATA: 15 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe.

4.28 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000971, Carlos Nestor Lima Passos da Silva Junior.

4.29 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000986, Eduardo Messaggi Dias.

4.30 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000993, Karina Freitas Chaves.

4.31 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000994, Thiago Silva Pereira.

4.32 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001022, Marcelo Eliseu Rostiolla.

4.33 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001096, Iverson Rodrigo Monteiro Bueno.

4.34 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 11 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001105, Arlete Wojcik.

4.35 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

Conforme quadro

10000791, Mario Jose de Assis Pegado.

4.36 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000794, Mirian Rodrigues de Almeida Welker.

4.37 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000815, Joaquim Azevedo Lima Filho.

4.38 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000867, Fabio Antonio Camargo Dantas.

4.39 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000937, Paulo Cesar de Azevedo.

4.40 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000945, Andre Gustavo Livonesi.

4.41 DATA: 17 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10000960, Marcelo Henrique de Campos Mangia.

4.42 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001490, Osvaldo Taque.

4.43 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001503, Alex Fadel.

4.44 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001506, Jovenilson Antunes Costa.

4.45 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval.

4.46 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001549, Ricardo Misko Campineiro.

4.47 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001577, Diana Soraia Tabalipa Pimentel.

4.48 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001212, Edmara de Abreu Leao.

4.49 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001305, Arryanne Vieira Queiroz.

4.50 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 15 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001344, Rafael Matos de Freitas Morais.

4.51 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva.

4.52 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 16 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001420, Thiago Scarpellini Vieira.

4.53 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001425, Alexandre Jose Chaves Trindade.

4.54 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas e 30 minutos (horário local da cidade de Boa Vista/RR)

10001478, Renato Augusto Ercolin.

5 Convocação para a apresentação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000380, Adip Chaim Elias Homsi Neto / 10001503, Alex Fadel / 10001425, Alexandre Jose Chaves Trindade / 10000945, Andre Gustavo Livonesi / 10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira / 10000337, Antonia Marcia Sousa Barbosa / 10001105, Arlete Wojcik / 10001305, Arryanne Vieira Queiroz / 10000763, Carlos Alberto Melotto / 10000971, Carlos Nestor Lima Passos da Silva Junior / 10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva / 10000500, Cicero Renato Pereira Albuquerque / 10000415, Cyntia Cristina de Carvalho e Silva / 10000368, Daniel Balan Zappia / 10001577, Diana Soraia Tabalipa Pimentel / 10001212, Edmara de Abreu Leao / 10000986, Eduardo Messaggi Dias / 10000425, Elaile Silva Carvalho / 10000867, Fabio Antonio Camargo Dantas / 10000753, Fabio

Roberto Machado / 10000467, Francisco Jose de Andrade Pereira / 10000338, Iarly Jose Holanda de Souza / 10001096, Iverson Rodrigo Monteiro Bueno / 10000670, Jair Cortez Montovani Filho / 10000815, Joaquim Azevedo Lima Filho / 10001506, Jovenilson Antunes Costa / 10000993, Karina Freitas Chaves / 10000295, Livia Vaz da Silva / 10000331, Lucimara Campaner / 10000735, Luiz Alexandre Zacarkin Trentini / 10001022, Marcelo Eliseu Rostirolla / 10000960, Marcelo Henrique de Campos Mangia / 10000043, Marcelo Rodrigues da Cunha / 10000018, Marcilia Ferreira da Cunha / 10000315, Marcio Pereira de Mello / 10000672, Mariano Paganini Lauria / 10000791, Mario Jose de Assis Pegado / 10000327, Marisa Albuquerque Mendes / 10000483, Michel Francois Drizul Havrenne / 10000794, Mirian Rodrigues de Almeida Welker / 10001490, Osvaldo Taque / 10000765, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira / 10000937, Paulo Cesar de Azevedo / 10000774, Paulo Diego Sales Brito / 10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval / 10001344, Rafael Matos de Freitas Morais / 10001478, Renato Augusto Ercolin / 10001549, Ricardo Misko Campineiro / 10000519, Silvio Abbade Macias / 10001420, Thiago Scarpellini Vieira / 10000994, Thiago Silva Pereira / 10000646, Valmir Costa da Silva Filho / 10000770, Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

5.1 Convocação para a apresentação de títulos dos candidatos que declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe.

6 DO EXAME PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA

6.1 O exame psicotécnico e entrevista terão caráter habilitatório e o candidato somente será eliminado se deixar de comparecer a esta fase.

7 APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

7.1 Os candidatos convocados para a apresentação de títulos disporão do período de **13 e 18 de outubro de 2008**, no horário das 9 às 17 horas (horário local), para a entrega pessoal no Ministério Público do Estado de Roraima – Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista/RR.

7.2 Para a avaliação de títulos, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item **13** do Edital n.º 1 – MPE/RR – PROMOTOR, de 27 de março de 2008, publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima*.

7.3 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de abertura e neste edital.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O resultado do exame psicotécnico e entrevista e a convocação para a prova oral e para a prova de tribuna serão publicados no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom2008, na data provável de **23 de outubro de 2008**.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

ERRATA:

- No Ato nº 053/08, publicados no DPJ nº 3936, de 30SET08:

Onde se lê: "ATO Nº 053, DE 25 DE SETEMBRO ..."

Leia-se: "ATO Nº 053, DE 29 DE SETEMBRO ..."

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 288, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 03OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 289, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 18 (dezito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 290, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 291, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DASILVA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 410/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3871 de 27JUN08, a serem usufruídas a partir de 06OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 292, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 21 (vinte e um) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 293, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas no período de 30SET08 a 10OUT08 e 13 a 21OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 294, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 295, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 29SET08, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 244/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3910, de 23AGO08, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 296, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 05/08/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N° 005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 22SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KLECIO ALVES NASCIMENTO** e **LUZIRENE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascido a 8 de novembro de 1982, de profissão Motorista, residente na Rua: Margarida Caland de Paiva nº 1136, Bairro: Silvio Botelho, filho de ***** e de **MARIA INÊS ALVES NASCIMENTO**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 26 de agosto de 1989, de profissão estudante, residente na Rua: S-29, nº 1637, Bairro Senador Helio Campos, filha de ***** e de **DEVANI DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO OLIVEIRA SILVA** e **MARIA JOELMA DA CONCEIÇÃO COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascido a 20 de maio de 1976, de profissão pedreiro, residente Rua: José Carlos dos Prazeres, 1319, Bairro Jardim Caranã, filho de **ARISTIDES RIBEIRO DA SILVA** e de **MARIA VERAS LUCIA OLIVEIRASILVA**.

ELA é natural de Maracaçume, Estado do Maranhão, nascida a 5 de novembro de 1982, de profissão do lar, residente Rua: José Carlos dos Prazeres, 1319, Bairro Jardim Caranã, filha de **JOÃO BATISTA COSTA** e de **MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIQUEIAS BARBOSA PACHECO** e **KAREN MAYARA ALMEIDA FEITOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bragança, Estado do Pará, nascido a 8 de dezembro de 1989, de profissão Estudante, residente Rua: Parima nº97 Bairro: São Vicente, filho de **MARDOQUIO DE OLIVEIRA PACHECO** e de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de Janeiro de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Parima nº97 Bairro: São Vicente, filha de **DIOMAR GAIDO FEITOSA** e de **MARIA NILZADE ALMEIDA FEITOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS DE SOUZA** e **MARIA ROZILENE SOUZA PAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, nascido a 19 de janeiro de 1964, de profissão eletricista, residente Rua: S-12, nº 1888 – Bairro: Pintolândia I, filho de **FRANCISCO CAETANO DE SOUZA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 6 de agosto de 1987, de profissão estudante, residente Rua: S-12, nº 1838 – Bairro: Pintolândia I, filha de **JOSÉ EDILSON DE MOURA PAZ** e de **MARIA DA GLORIA SOUSA PAZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO FELIPE CARVALHO DE OLIVEIRA** e **FABIANADA SILVARIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 15 de junho de 1986, de profissão assistente administrativo, residente na Rua: São Leopoldo nº 136, Bairro: Cinturão Verde, filho de **JOSE ALVES DE OLIVEIRA** e de **MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de Junho de 1983, de profissão promotora de vendas, residente na rua: TV José Francisco nº 995, Bairro Cinturão Verde, filha de **ANTONIO CASSIANO RIBEIRO** e de **FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108